SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 23 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2187

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
### EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 02/2017

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

**Processo administrativo:** 120/2017. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 02/2017 aos itens 109, 276, 08, 17, 62, 09, 89, 97, 170, 275, 10, 22, 42, 61, 111, 113, 124, 128, 142, 49, 168, 180, 28, 29, 37, 40, 57, 58, 71, 77, 146, 173, 179, 211, 267, 283, 287, 295, 311, 25, 210, 176, 268, 272, 06, 299, 69, 198, 199, 200, 237, 286, 03, 63, 95, 101, 105, 110, 117, 130, 148, 152, 156, 183, 216, 217, 253, 269, 308, 177 e 206, para aquisição de medicamentos de uso humano. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** município de Lavras do Sul. **Contratadas:** itens 109 e 276: Altermed Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ 00.802.002/0001-02; item 08: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, CNPJ 49.475.833/0016-84; itens 17 e 62: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 03.652.030/0001-70; itens 09, 89, 97, 170, 275: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 05.782.733/0001-49; itens 10, 22, 42, 61, 111, 113, 124, 128, 142: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ 67.729.178/0004-91; itens 49, 168, 180: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0001-51; itens 28, 29, 37, 40, 57, 58, 71, 77, 146, 173, 179, 211, 267, 283, 287,295, 311: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 02.520.829/0001-40; itens 25 e 210: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ 12.889.035/0001-02; itens 176, 268 e 272: Marcofarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 06.935.554/0001-67; itens 06 e 299: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 75.010.167/0001-00; itens 69, 198, 199, 200, 237, 286: Promefarma Produtos Médicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 81.706.251/0001-98; itens 03, 63, 95, 101, 105, 110, 117, 130, 148, 152, 156, 183, 216, 217, 253, 269 e 308: Soma SC produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 05.531.725/0001-20; item 177: Sul Riograndense Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 11.084.800/0001-54; item 206: Wel Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda, CNPJ 11.318.264/0001-04; **Valor total:** item 109 R$ 410,40; item 276 R$ 310,00; item 08 R$ 179,00; item 17 R$ 510,00; item 62 R$ 353,43; item 09 R$ 1.840,00; item 89 R$ 617,00; item 97 R$ 794,50; item 170 R$ 77,76; item 275 R$ 990,00; item 10 R$ 630,00; item 22 R$ 366,00; item 42 R$ 1.602,00; item 61 R$ 435,00; item 111 R$ 169,50; item 113 R$ 101,40; item 124 R$ 1.045,00; item 128 R$ 409,50; item 142 R$ 211,50; item 49 R$ 600,00; item 168 R$ 400,00; item 180 R$ 2.300,00; item 28 R$ 840,00; item 29 R$ 1.176,00; item 37 R$ 324,00; item 40 R$ 221,04; item 57 R$ 130,00; item 58 R$ 649,00; item 71 R$ 297,00; item 77 R$ 65,88; item 146 R$ 699,00; item 173 R$ 207,00; item 179 R$ 717,00; item 211 R$ 855,00; item 267 R$ 575,98; item 283 R$ 157,35; item 287 R$ 1.648,50; item 295 R$ 53,65; item 311 R$ 795,00; item 25 R$ 839,10; item 210 R$ 346,00; item 176 R$ 371,85; item 268 R$ 222,00; item 272 R$ 158,40; item 06 R$ 190,00; item 299 R$ 380,00; item 69 R$ 453,00; item 198 R$ 75,96; item 199 R$ 73,08; item 200 R$ 65,88; item 237 R$ 424,71; item 286 R$ 846,00; item 03 R$ 790,00; item 63 R$ 710,00; item 95 R$ 177,00; item 101 R$ 21,00; item 105 R$ 209,64; item 110 R$ 107,00; item 117 R$ 390,00; item 130 R$ 570,00; item 148 R$ 908,00; item 152 R$ 68,34; item 156 R$ 1.785,00; item 183 R$ 64,50; item 216 R$ 3.992,00; item 217 R$ 52,00; item 253 R$ 2.100,00; item 269 R$ 225,00; item 308 R$ 297,00; item 177 R$ 1.400,00; item 206 R$ 338,00.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2017.

***JOSÉ CALVI***
Diretor Executivo do CM/Granpal

**Publicado por:**
Ricardo Aloenis Schmidt
**Código Identificador:**F9AB7770

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

### ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017
(Exclusiva para beneficiadas pela LC 123/2006)

**OBJETO** – Aquisição de equipamentos agrícolas para o município de Alegria, RS, com recursos do Contrato de Repasse nº 844162/2017/MAPA/CAIXA, Processo nº 2617.1042230-37/2017, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado(a) pela Caixa Econômica Federal e o Município de Alegria, RS, objetivando a execução de ações relativas ao Ação Fomento ao Setor Agropecuário. Licitação, do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: 07 de dezembro de 2017, ás 09:00 horas, Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal de Alegria, com

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS**

**Diretoria da FAMURS**
**Gestão 2017/2018**

**Presidente**
**Salmo Dias de Oliveira (PP)**
**Rio dos Índios – Amzop**

**1º Vice-Presidente**
**José Francisco Soares Sperotto (PTB)**
**Guaíba – Granpal**

**2º Vice-Presidente**
**Evandro Agiz Heberle (PSDB)**
**São Jerônimo – Asmurc**

**3º Vice-Presidente**
**Silvânio Antônio Dias (PSB)**
**Três Palmeiras – Amzop**

**1º Secretário**
**Carlos Rafael Mallmann (PMDB)**
**Estrela – Amvat**

**2º Secretário**
**Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)**
**Santa Margarida do Sul – Amfro**

**1º Tesoureiro**
**Margarete Simon Ferretti (PT)**
**Nova Santa Rita – Granpal**

**2º Tesoureiro**
**Eduardo Buzzatti (DEM)**
**Pejuçara – Amuplam**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

endereço na Rua Sete de Setembro, 1171, na cidade de Alegria –RS. Edital e maiores informação poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 21, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda no site:
pmalegria.com.br.

Alegria, RS, 22 de novembro de 2017.

***GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Nadieli Carli Simon
**Código Identificador:**CA8927AE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2017

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2017** – tipo menor preço global para a contratação de Leiloeiro oficial para promover a venda de bens móveis inservíveis, pertencentes à Administração Municipal**.** A abertura dos envelopes 01 (documentação) e 02 (proposta financeira) será no dia **12.12.2017 às 08:30 horas**, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. O edital encontra-se disponível no site www.tamandaredosul.com.br, dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacaoats@hotmail.com.br ou pelo telefone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 21 de novembro de 2017.

***VALDECI GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo da Silva Ely
**Código Identificador:**29629AAF

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2017

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO Nº. 40/2017 – PRESENCIAL** – tipo menor preço por item, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de uma máquina pesada, escavadeira hidráulica sobre esteiras, nova (zero hora), para a Secretaria Municipal de Obras, onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances será no **dia 07/12/2017 às 08:30 horas, na sala do setor de Licitações da Prefeitura.** Edital no site: www.tamandaredosul.com.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacaoats@hotmail.com ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 21 de novembro de 2017.

***VALDECI GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiane Raquel Mattje
**Código Identificador:**4925B808

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA MUNICIPAL Nº 3.138/2017

**Luiz Carlos Telles Lopes**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

**Resolve:**

**Conceder** de acordo com o Processo protocolizado sob nº 36.494/2017, a servidora Eliana Cristina Galland Barrera, Química, matrícula nº 2017108837, Licença Maternidade, no período de 01 de novembro de 2017 a 08 de abril de 2018, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Susani Luzia Oliveira
**Código Identificador:**D378D017

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DA PORTARIA N° 3137/2017

EXTRATO DE PORTARIA Nº 3.137/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Relatório Final do Processo Administrativo Especial nº 6025/2016;

RESOLVE:

**Determinar** que a empresa devolva ao Município o valor de R$ 366.475,07 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sete centavos), nos termos da decisão de fls. 518 e 519 dos autos.
Encerrar o Presente Processo Administrativo Especial.
Cientificar a empresa.
**Remeter** os autos à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO DOS REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Cristiane Pereira Peres
**Código Identificador:**00D2EFC3

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### CONCORRÊNCIA 001/2017

A Prefeitura Municipal de Alvorada comunica aos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade Concorrência, cujo objeto, é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de revitalização da Lagoa do Cocão, com a implantação de Parque Municipal, localizada na rua Frederico Dhil – Bairro Intersul, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e detalhamento do BDI, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo a data de abertura, no dia **27 de dezembro de 2017**, às **09 horas**.

O Edital encontra-se à disposição no portal www.alvorada.rs.gov.br, e através de solicitação pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, Fones (51) 3044 8563 – de segundas às sextas-feiras, das 08h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 23 de novembro de 2017.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago da Silva Martins
**Código Identificador:**EB8B5C1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA PORTARIA N° 2394/2017**

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório Final do Processo Administrativo nº. 18377/2017.

Encerrar o presente Processo Administrativo Disciplinar .
Cientificar a empresa da decisão
Remeter os autos ao Departamento de Pessoal para arquivo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 14 dias de novembro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Cristiane Pereira Peres
**Código Identificador:**00766945

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA PORTARIA N° 2395/2017**

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Relatório Final do Processo Administrativo nº. 35860/2016.

Encerrar o presente Processo Administrativo Disciplinar .
Cientificar a empresa da decisão
Remeter os autos ao Departamento de Pessoal para arquivo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 14 dias de novembro de 2017.

***LUIZ CARLOS TELLES LOPES***
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

***ALESSANDRO REIS BRITES***
Diretor Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Cristiane Pereira Peres
**Código Identificador:**856C9071

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017 - RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Alvorada/RS comunica aos interessados, que se encontra RETIFICADO, os Avisos de Licitação na Modalidade referente ao Pregão Eletrônico supracitado, cujo objeto, é o "**REGISTRO DE PREÇOS** visando aquisição de Areia fina, areia média, areia grossa, cal e saibro, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Viação". A retificação realizada, diz respeito especificamente, acerca de sua publicação nos meios de comunicação: Jornal Cidades (pág. 03), Diário Oficial dos Municípios de Estado do Rio Grande do Sul (pág. 2185) e Diário Oficial da União (N° 222 – Seção 3 – pág. 202) no dia 21 de novembro de 2017, conforme segue: onde está escrito "Pregão Eletrônico N° 47/2017", leia-se "Pregão Eletrônico N° 48/2017". O Edital Licitatório, encontra-se à disposição, no site http://transparencia.alvorada.rs.gov.br e no Portal de Compras Eletrônicas www.pregaoonlinebanrisul.com.br, também podendo ser solicitado, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2266, telefone (51) 3044.8563 – de segundas às sextas-feiras, das 08h às 11h45min., e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 22 de novembro de 2017.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago da Silva Martins
**Código Identificador:**9686E30B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-**
**COMPRAS E LICITAÇOES**
**AVISO JULGAMENTO**

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO**

PROCESSO Nº 7768/2017

ATA Nº 112/2017

As 09:00 horas do dia 22/11/17 no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 113/2017, pelo Senhor Prefeito Municipal Vilmar Zimmermann, para analisar o parecer do Setor de Engenharia e os documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 10/2017, tendo por objeto a *Pavimentação em frente à casa Recanto da Produção, Sinalização Turística, Iluminação e Revitalização da Praça Farroupilha.* Inicialmente a Comissão examinou apontamento constante na ATA Nº 108/2017, do dia 16/11/2017 de que a empresa URBAN GREEN- SERVIÇOS URBANISTICOS, CNPJ 26.453.541/0001-69 possui o Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com prazo de validade vencido, sendo que, *não* apresentou os documentos atualizados junto ao seu CRC, conforme previsto no item 3.2.2, em consenso com o item 2.3.4 do edital, estando, desta forma*, inabilitada* de prosseguir no certame. Logo, as empresas CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.463.282/0001-69,TECNISA CONSTRUÇOES E PAVIMENTAÇOES LTDA–ME, CNPJ 23.343.243/0001-28, e COMPAVI PAVIMENTAÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ 06.139.082/0001-36, apresentaram todos os documentos solicitados, bem como, atenderam ao item 3.2 letra "d", relativo ao Atestado de Capacidade Técnica, conforme parecer emitido no dia 21/11/2017 pelo Setor de Engenharia deste município, estando, desta forma, *habilitadas* a prosseguir no certame. Segundo Art. 109, inciso I, letra "a" da Lei 8.666/93, abre-se o prazo de 05(cinco) dias uteis para interposição de recursos quanto a fase de julgamento da habilitação, não havendo nenhuma interposição de recursos, a comissão de licitação reunir-se-á novamente no dia 30/11/2017 as 08:30 hs, para analisar as propostas financeiras das empresas habilitadas. Este é o parecer da comissão de licitações.

***FRANCIELI ALINE KUNZ FRONER***
Presidente
Comissão de Licitação

***CLOVIS R. CONRAD***
Vice-Presidente

***PAULO G. RODRIGUES***
2º Membro Com. Licitação

**Publicado por:**
Paulo Gonçalves Rodrigues
**Código Identificador:**AE41BB36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES**
**AVISO JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO 11/2017**

O Prefeito Municipal de Augusto Pestana-RS, Vilmar Zimmermann, comunica, o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 11/2017, cujo objeto é a Reforma e Ampliação da Secretaria de Obras. Após análise da Proposta financeira e de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital de Licitação, a empresa CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, foi declarada vencedora pela Comissão do certame, com a proposta no valor de R$ 773.627,49 (Setecentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos). Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis para interposição de recursos quanto a fase de julgamento da proposta financeira, conforme previsto no ART. 109, I, "b" da Lei 8666/93. Informações podem ser obtidas na Prefeitura Municipal e/ ou pelo fone (55) 3334-4900.

Augusto Pestana 23 de novembro de 2017.

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Paulo Gonçalves Rodrigues
**Código Identificador:**0450CD05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES**
**ADITIVO CONTRATUAL**

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº 05 /2017

**TERMO ADITIVO**, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TRR RIGONATTO LTDA ,** inscrita no CNPJ sob nº 94.533.205/0001-86 , estabelecida na Avenida Theodomiro Luciano de Souza ,nº 505,Bairro São Cristóvão ,cep 98.770-000, na cidade de Catuipe –RS , neste ato representada pelo seu Sr.ª **ESTELA MARIS RIGOTTI**, Brasileira, casada, residente domiciliada na cidade de Catuipe-RS, inscrito no CPF sob nº552.144.520-04, portadora da Carteira de Identidade ,RG nº 4041011935, para efeitos do presente, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ambas já devidamente qualificadas no contrato de fornecimento de combustíveis nº 05/2017,firmado em 01/02/2017, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente aditivo pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente Aditivo tem por finalidade estabelecer o reequilíbrio econômico Financeiro, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 05/2017, face ao reajuste de preços dos combustíveis, pelo que as partes concordam em reajustar os valores unitários dos itens conforme abaixo especificado:

**Item 01:Oléo diesel comum** de R$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) por litro, sofre o acréscimo de R$ 0,07 (sete centavos) por litro, acertando o valor atual para R$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) por litro.

**Item 02: Óleo diesel S-10** de R$ R$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) por litro, sofre o acréscimo de R$ 0,09 (nove centavos) por litro, acertando o valor atual para R$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por litro.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Os reajustes incidem sobre as quantidades ainda não entregues ao município.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:O presente Aditivo, passa a vigorar a partir de 22/11/2017, com o seu término na entrega total das quantidades previstas ou em 31/12/2017.

**CLÁUSULA QUINTA**: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana, 22 de novembro de 2017.

***VILMAR ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal
Contratante

***TRR RIGONATTO LTDA***
CNPJ: 94.533.205/0001-86
Contratada

***ESTELA MARIS RIGOTTI***
CPF: 552.144.520-04
Representante Legal

**Publicado por:**
Paulo Gonçalves Rodrigues
**Código Identificador:**85E00354

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 556, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera período de férias de servidor.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipais 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1 ° Alterar período de férias, sendo de 05 a 24 de fevereiro de 2018, (20 dias), do servidor Claudiomir Ferreira de Freitas, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, classe B, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 06 de julho de 2015 a 06 de julho de 2016.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 21 de novembro de 2017.

***LUIZ CARLOS DA SILVA***
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

**Publicado por:**
Taís Casagrande Perin
**Código Identificador:**FDF62AC1

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 557, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera férias de servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Alterar segundo período de férias, sendo de 26 de dezembro de 2017 a 14 de janeiro de 2018, do servidor Plínio Vieira Soares, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, classe C, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 04 de agosto de 2016 a 04 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 22 de novembro de 2017.

***LUIZ CARLOS DA SILVA***
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

**Publicado por:**
Taís Casagrande Perin
**Código Identificador:**9793A267

---

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 558, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede férias a servidor municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1° Conceder férias, no período de 26 de dezembro de 2017 a 24 de janeiro de 2018, (30 dias), ao servidor Leonildo Nunes de Matos, ocupante do cargo efetivo de Motorista, padrão 05, Classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2016 a 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 22 de novembro de 2017.

***LUIZ CARLOS DA SILVA***
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

**Publicado por:**
Taís Casagrande Perin
**Código Identificador:**03C037F6

---

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**EXTRATO CONTRATUAL**

1° TERMO ADITIVO (EM ATÉ 25%) AO CONTRATO 26/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**
Contratado: **CLAUDIOMIR R. FLORES BORGE, CNPJ: 04.843.627/0001-55**
Valor= **R$1.377,25 (um mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).**
Dotação orçamentária:
174-0504-2.049-3.3.90.30.00.00.00
183-0505-3.048-3.3.90.30.00.00.00
184-0505-2.050-3.3.90.30.00.00.00
Vigência: 01/11/2017 até durarem os estoques
Origem: Processo administrativo 009/2017- Pregão Presencial 001/2017.

**Publicado por:**
Edson Moraes Zinn
**Código Identificador:**96D320B6

---

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**EXTRATO CONTRATUAL**

1° TERMO ADITIVO (EM ATÉ 25%) AO CONTRATO 27/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**
Contratado: EDUARDO BARBIERI – ME, **CNPJ: 10.539.093/0001-80**
Valor= **R$13.848,92 ( treze mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)**
Dotação orçamentária:
174-0504-2.049-3.3.90.30.00.00.00
183-0505-3.048-3.3.90.30.00.00.00
184-0505-2.050-3.3.90.30.00.00.00
Vigência: 01/11/2017 até durarem os estoques
Origem: Processo administrativo 009/2017- Pregão Presencial 001/2017.

**Publicado por:**
Edson Moraes Zinn
**Código Identificador:**F64FCC0F

---

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**EXTRATO CONTRATUAL**

1° TERMO ADITIVO (EM ATÉ 25%) AO CONTRATO 28/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**
Contratado: **IVO FRANCISCO FACHI – EPP, CNPJ: 93.134.013/0001-34**
Valor= **R$2.246,85 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**
dotação orçamentária:
174-0504-2.049-3.3.90.30.00.00.00
183-0505-3.048-3.3.90.30.00.00.00
184-0505-2.050-3.3.90.30.00.00.00
Vigência: 01/11/2017 até durarem os estoques
Origem: Processo administrativo 009/2017- Pregão Presencial 001/2017.

**Publicado por:**
Edson Moraes Zinn
**Código Identificador:**7204A6BB

---

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**EXTRATO CONTRATUAL**

1° TERMO ADITIVO (EM ATÉ 25%) AO CONTRATO 29/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**
Contratado: IRMÃOS ZANDAVALLI & CIA LTDA – ME**, CNPJ: 87.734.877/0001-94**
Valor= **R$1.456,88 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**
dotação orçamentária:
174-0504-2.049-3.3.90.30.00.00.00
183-0505-3.048-3.3.90.30.00.00.00
184-0505-2.050-3.3.90.30.00.00.00
Vigência: 01/11/2017 até durarem os estoques
Origem: Processo administrativo 009/2017- Pregão Presencial 001/2017.

**Publicado por:**
Edson Moraes Zinn
**Código Identificador:**775CFC7F

---

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**EXTRATO CONTRATUAL**

4° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 094/2013
CONTRATATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Locatário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL – RS**
Locador: **HOMERO LUIZ BATISTA SILVEIRA, CPF sob n° 360.737.090-72**
**Valor= R$ 1.302,06 (um mil trezentos e dois reais com seis centavos) MENSAIS**
Vigência: 01/11/2017 até 01/11/2018
Dotação Orçamentaria:
Órgão 01- Secretaria Municipal de Assistência Social
2.051-339036-101- outros serviços de pessoa física.
Locação de bens imóveis e intangíveis

Barros Cassal, 01 de Novembro de 2017

**Publicado por:**
Edson Moraes Zinn
**Código Identificador:**E395D0B9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### SÚMULA DE CONTRATO

**Processo Nº 085/2017 – Dispensa de Licitação Nº 025/2017**

Objeto: Serviços de lavagem e pintura externa nos prédios da EMEI Bem Querer e EMEF Construindo do Saber, bem como lavagem de muros e grades.
Contratado: CLAUDIR DE SOUZA 76119289020- CNPJ 26.078.474/0001-40
Contrato: nº 125/2017 de 21/11/2017
Valor total: R$ 6.500,00
Prazo de execução: 90 dias a partir da data da assinatura do Contrato.

***PAULO CÉSAR SCHEIDT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Adriana Bruxel Brod
**Código Identificador:**7931AED7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### RETIFICAÇÃO

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

(Ref.Pregão Presencial nº 094/2017, de 04/12/2017)

A Prefeitura Municipal de Chiapetta - RS, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, AVISA aos interessados, de que o Pregão que tem como objeto: eventual e futura aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras e 01 (uma) Pá Carregadeira, o qual houve um equívoco no lançamento do aviso, no que tange a Lei Complementar 123/2006, para participar do referido PREGÃO em epígrafe. Em razão da divergência verificada, FICA ALTERADO o texto da seguinte forma:
O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 09h00min do dia 04 do mês de Dezembro do ano de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Menor Preço por item. Objeto: Contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras e 01 (uma) Pá Carregadeira, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Edital disponível a partir de 27/11/2017 no site:
www.chiapetta.rs.gov.br. Fone: (55) 3784-1300.

***EDER LUIS BOTH***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elidiane Schulz Strada
**Código Identificador:**CD0BBCC6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI 4291/2017

**LEI Nº 4291/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR CONVÊNIO.

**JURANDIR DA SILVA**, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um "Crédito Especial por Convênio" até o limite de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

09 – SECRETARIA MUN. DO TRAB. DA HAB. E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.01 Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
2.311 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
31901100.0000 – 560 Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.....R$ 6.000,00
33901400.0000 – 555 Diárias – Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
33903000.0000 – 556 Material de Consumo.....R$ 10.000,00
33903300.0000 – 559 Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 1.000,00
33903900.0000 – 558 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 3.000,00
44905200.0000 – 557 Equipamento e Material Permanente.....R$ 4.000,00
Total.....R$ 25.000,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos do convênio firmado entre o Município e o Fundo Nacional de Assistência Social, através da Fonte de Recursos 1140 – Criança Feliz.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO, RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e**
**Publique-se**

***EDSON ANTÔNIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**4412DCC6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 4292/2017**

**LEI Nº 4292/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**JURANDIR DA SILVA**, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um "Crédito Especial por Previsão de Excesso de Arrecadação" até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.02 Fundo Municipal de Saúde
4.477 Estratégias em Saúde da Família
33903000.0000-561 Material de Consumo..... R$ 20.000,00
Total..... R$ 20.000,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, será utilizado a previsão de excesso de arrecadação vinculada à Fonte de Recursos do PSF 4520 – Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e**
**Publique-se**

***EDSON ANTÔNIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**494DB5BC

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI 4293/207**

**LEI Nº 4293/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

**JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I - Disposições Preliminares**
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
IX - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

**Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais**
Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;
III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.
Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**
**Extraídas do Plano Plurianual**
Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no, de 4.262/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento**
Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.
Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a

identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

**Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento**
**e suas Alterações**

**Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, até 20 de Novembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatóriossemestrais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final

dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

**Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**
Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

**Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**
Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.
Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.
Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.
Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**
Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.
§ 7º As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.
Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de Junho de 2018.
Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I - Das Subvenções Econômicas**
Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

**Subseção II - Das Subvenções Sociais**
Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**
Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.
Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

**Subseção IV - Dos Auxílios**
Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que

participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**
Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 02 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá ao Fiscal de Contratos verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.
Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.
Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**
Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal no 8.213/1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

**Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**
Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**
Art. 47. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 (doze) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal responsável pelo Órgão em que o servidor esteja lotado.

**Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária**
Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais**
Art. 56. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.
Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.
§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2018, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.
§4º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.
Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de despesas classificadas como investimentos, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.
§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.
**Capítulo X - Das Disposições Gerais**
Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4.262/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.
Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 83 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO, RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

***EDSON ANTÔNIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**B4A3F4DD

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA 427/2017

**PORTARIA Nº 427/2017, de 17 de novembro de 2017.**

Convoca Servidor Sidnei Ronaldo Daniel, para Dedicação Integral.

**JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4289/2017, de 14 de novembro de 2017;

*RESOLVE:*

**Art. 1º –** Convocar o servidor, ocupante do cargo de Médico, **SIDNEI RONALDO DANIEL,** lotado junto à Secretaria Municipal da Saúde, para Dedicação Integral.

**Art. 2º** – A GDI – Gratificação de Dedicação Integral, corresponderá ao valor de 20 horas do respectivo cargo, constante no Plano de Carreira dos Servidores.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e**
**Publique-se**

***EDSON ANTÔNIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**656EE956

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA 428/2017

**PORTARIA 428/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

NOMEIA SERVIDOR EFETIVO ANDRISE JANAINA FOLLMANN, PARA O CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

**JURANDIR DA SILVA**, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**:

**Art. 1º –** Nomear **ANDRISE JANAINA FOLLMANN**, *CPF nº 025.318.170-42, para o cargo de Agente de Fiscalização*, **PADRÃO 13 Classe A**, do Quadro Geral, carga horária semanal 40 horas, para cumprir estágio probatório de três anos, tendo em vista aprovação no concurso público n° 001/2016, homologado em 01 de julho de 2016.
**Art. 2º -** A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação deste ato de nomeação, podendo a pedido, ser prorrogado por igual período.
**Art. 3º –** A servidora será lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, percebendo o vencimento e vantagens fixadas em lei.
**Art. 4º –** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e**
**Publique-se**

***EDSON ANTÔNIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**3E0DE59F

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO 303/2017

**DECRETO Nº 303/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso IV da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**03.01 Secretaria Municipal de Administração**
0.001 – Sentenças Judiciais
33909100.0000-38 Sentenças Judiciais.....R$ 3.100,00
**Total.....R$ 3.100,00**

**Art. 2º** – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

**02 – GABINETE DO PREFEITO**
**02.01 Gabinete do Prefeito**
2.006 Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete do Prefeito
31901100.0000–2 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 3.100,00
**Total.....R$ 3.100,00**

**Art. 3º –** O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e**
**Publique-se**

***EDSON ANTONIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**F99F5F1B

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 305/2017**

**DECRETO Nº 305/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**06.03 – Secretaria Municipal de Educação-Outros**
2.406 – Transporte Escolar de Qualidade
33903900.0000-515 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 500,00
**Total.....R$ 500,00**

**Art. 2º** – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**06.03 – Secretaria Municipal de Educação-Outros**
2.406 – Transporte Escolar de Qualidade
33903000.0000-512 Material de Consumo.....R$ 500,00
**Total.....R$ 500,00**

**Art. 3º –** O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e**
**Publique-se**

***EDSON ANTONIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**329B444B

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 306./2017**

**DECRETO Nº 306/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso III da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 18.227,00 (dezoito mil duzentos e vinte e sete reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

**03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**03.01 – Secretaria Municipal de Administração**
0.001 – Sentenças Judiciais
31909100.0000-37 Sentenças Judiciais.....R$ 1.517,00
**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**
**05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo**
2.331 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
31901600.0000-84 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R$ 1.957,00
2.337 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta de Lixo
31901600.0000-111 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R$ 563,00
**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**07.02 – Fundo Municipal de Saúde**
4.477 – Estratégia em Saúde da Família
31900400.0000-312 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 10.018,00
31900400.0000-314 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 1.098,00
**09 – SEC. MUN. DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**09.01 – Sec. Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**
2.311 – Man. das Ativ. da Sec. Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

31900400.0000-385 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 3.074,00
**Total.....R$ 18.227,00**

**Art. 2º** – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

**02 – GABINETE DO PREFEITO**
**02.01 – Gabinete do Prefeito**
2.006 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
31901100.0000-2 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 7.111,00
**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**07.02 – Fundo Municipal de Saúde**
4.477 – Estratégia em Saúde da Família
31901100.0000-319 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 10.018,00
31901100.0000-321 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 1.098,00
**Total.....R$ 18.227,00**

**Art. 3º –** O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e**
**Publique-se**

***EDSON ANTONIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**407EA4B5

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 307/2017**

**DECRETO Nº 307/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 7.728,00 (sete mil setecentos e vinte e oito reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**06.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**
2.406 – Transporte Escolar de Qualidade
33904600.0000-133 Auxílio Alimentação.....R$ 7.728,00
**Total.....R$ 7.728,00**

**Art. 2º** – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**06.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**
2.406 – Transporte Escolar de Qualidade
33903000.0000-131 Material de Consumo.....R$ 7.728,00
**Total.....R$ 7.728,00**

**Art. 3º –** O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e**
**Publique-se**

***EDSON ANTONIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**D0B09275

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 308/2017**

**DECRETO Nº 308/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso III da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**07.01 – Secretaria Municipal de Saúde**
4.477 – Estratégia em Saúde da Família
31901100.0000-298 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 7.600,00
**Total.....R$ 7.600,00**

**Art. 2º** – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**07.01 – Secretaria Municipal de Saúde**
2.361 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
31901100.0000-239 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 7.600,00
**Total.....R$ 7.600,00**

**Art. 3º –** O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e**
**Publique-se**

***EDSON ANTONIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**185667F1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 309/2017**

**DECRETO Nº 309/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 12.454,73 (doze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos),** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**07.02 – Fundo Municipal de Saúde**
4.477 – Estratégia em Saúde da Família
31901100.0000-320 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 12.454,73
**TOTAL…….....R$ 12.454,73**

**Art. 2° -** Para cobertura do **crédito suplementar** autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas a **fonte de recursos 4530 – PACS-Programa de Agentes Comunitários de Saúde.**

**Art. 3º –** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e**
**Publique-se**

***EDSON ANTONIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**FC42E420

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 310/2017**

**DECRETO Nº 310/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso III da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**07.01 – Secretaria Municipal de Saúde**
2.361 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
31901600.0000-241 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R$ 7.500,00
**Total.....R$ 7.500,00**

**Art. 2º** – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**07.01 – Secretaria Municipal de Saúde**
2.361 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
31901100.0000-239 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 7.500,00
**Total.....R$ 7.500,00**

**Art. 3º –** O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e**
**Publique-se**

***EDSON ANTONIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**C49E40C7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 311/2017**

**DECRETO Nº 311/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso III da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 150.977,06 (cento e cinquenta mil novecentos e setenta e sete reais e seis centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**06.02 – Fundo de Manutenção Ensino Fundamental e Valorização do Magistério**
2.407 – Manutenção do Ensino Fundamental
31901100.0000-169 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 141.607,15
31901600.0000-171 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R$ 507,84
2.350 – Manutenção das Demais Atividades da Educação Básica
31901600.0000-183 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R$ 6.234,29
2.351 – Manutenção da Educação Infantil
31901100.0000-191 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 2.627,78
**Total.....R$ 150.977,06**

**Art. 2º** – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**06.02 – Fundo de Manutenção Ensino Fundamental e Valorização do Magistério**
2.350 – Manutenção das Demais Atividades da Educação Básica
31900800.0000-180 Outros Benefícios Assistenciais.....R$ 25,29
31901300.0000-182 Obrigações Patronais.....R$ 400,00
31911300.0000-184 Obrigações Patronais.....R$ 77,04
2.351 – Manutenção da Educação Infantil
31900800.0000-190 Outros Benefícios Assistenciais.....R$ 34,41
31911300.0000-194 Obrigações Patronais.....R$ 53,98
2.406 – Transporte Escolar de Qualidade
31901100.0000-159 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 77.900,00
31901300.0000-160 Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00
31901600.0000-161 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....R$ 6.900,00
31911300.0000-162 Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00
2.407 – Manutenção do Ensino Fundamental
31900800.0000-168 Outros Benefícios Assistenciais.....R$ 86,16
31901300.0000-170 Obrigações Patronais.....R$ 800,00
31911300.0000-172 Obrigações Patronais.....R$ 62.700,18
**Total.....R$ 150.977,06**

**Art. 3º –** O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e**
**Publique-se**

***EDSON ANTONIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**03535D60

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO 312/2017**

**DECRETO Nº 312/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.**

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**06.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**
2.343 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
31901100.0000-146 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 80.000,00
**Total.....R$ 80.000,00**

**Art. 2º** – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**06.01 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**
2.406 – Transporte Escolar de Qualidade
33903000.0000-131 Material de Consumo.....R$ 60.000,00
33903900.0000-132 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00
**Total.....R$ 80.000,00**

**Art. 3º –** O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.**

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Registre-se e**
**Publique-se**

***EDSON ANTONIO SCHWAAB***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Paulo Leandro Diniz
**Código Identificador:**176B819D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL**
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 032/2017**
A Comissão Especial de Pregão através da Portaria nº. 97/2017, torna público, que fará realizar no dia 05/12/2017, às 09:30 horas, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas do Pregão Presencial 032/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção do sistema de iluminação e rede elétrica do município de Coronel Bicaco/RS. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 23 de novembro de 2017.

***JURANDIR DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
**Código Identificador:**8569026B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2017**

Contratado: Claudia Wojcik Ramos, brasileira, separada, portadora da CIC n° 865.817.169-87, residente e domiciliada na cidade de Derrubadas/RS. Fica ajustado entre as partes a prorrogação de vigência do contrato supracitado de 24/10/2017 a 23/01/2018.

Derrubadas/RS, 24 de Outubro de 2017.

***ALAIR CEMIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Augusto Missio Queiroz
**Código Identificador:**AB0C2C4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2015**

Contratado: Construções Primo Ltda. CNPJ n° 09.266.005/0001-35, estabelecida na Rua Duque de Caxias, n° 720, sala 02, Município de Palmitinho/RS. Fica ajustado entre as partes a prorrogação de vigência do contrato supracitado de 19/11/2017 a 18/01/2018.

Derrubadas/RS, 17 de Novembro de 2017.

***ALAIR CEMIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Augusto Missio Queiroz
**Código Identificador:**48804881

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017**

Alair Cemin, Prefeito Municipal, comunica que se encontra aberta a licitação modalidade Tomada de Preços n° 06/2017, tipo menor preço global, em regime de empreitada global, objetivando a construção de Rede de Abastecimento de Água. Abertura dos envelopes às 09 horas do dia 14/12/2017. Cópia do Edital no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Pelotas, 595, e no site www.derrubadas-rs.com.br. Informações pelo fone (55) 3616-3058/3071, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Derrubadas/RS, 22 de novembro de 2017.

***ALAIR CEMIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joel Tadeu Fuhr
**Código Identificador:**8B05C812

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.779/2017.**

"DEFINE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE."

**LEONIR KOCHE**, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI.**

**Art. 1º** - Define a situação excepcional de interesse público nos termos do Art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988, autoriza o poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente até 30 de Dezembro de 2018, após processo seletivo simplificado o servidor no quadro abaixo especificado.

| Nº de Servidores | Cargo | Padrão | Coeficiente | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Operador de Máquinas | 07 | 3,01 | 40horas |

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei estão vinculadas a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento
Unidade 02 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem/DMER
Projeto/Atividade
2.031 – Manutenção do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem
156-3.1.90.11.00.00.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

**Art. 3º -** O setor de Pessoal, através de Comissão de Seleção Temporária Simplificada, efetivará a contratação emergencial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de novembro de 2017.

***LEONIR KOCHE***
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

***ARRI KOCH***
Secretário da Administração e Coord. Geral.

**Publicado por:**
Marliza de Moraes Nunes
**Código Identificador:**9E1C88E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.780/2017.**

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO AO SILO SECADOR DO DISTRITO DA VISTA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**LEONIR KOCHE**, Prefeito Municipal de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI.**

**Art.1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade 01- Secretaria Municipal da Agricultura
Proj/Ativ:
0.018 Convênio com Associação de Produtores
295-3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições.....R$ 3.800,00

**Art.2º -** Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade 01- Secretaria Municipal da Agricultura
Proj/Ativ:
2.035 Equipamentos para a Secretaria Municipal da Agricultura
169-4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 3.800,00

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de recursos no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) em parcela única à Associação do Silo Secador do Distrito da Vista Gaúcha, interior do Município de Erval Seco-RS.

**Art. 4º** - A Associação deverá prestar contas do presente recurso, que será utilizado em equipamentos para viabilizar o funcionamento do Silo Secador.

**Art.5º** -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 21 de novembro de 2017.

***LEONIR KOCHE***
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

***ARRI KOCH***
Secretário da Administração e Coord. Geral.

**Publicado por:**
Marliza de Moraes Nunes
**Código Identificador:**23FC7B9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL**
**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 080/2017.**

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, AUTORIZA O REPASSE FINANCEIRO AO SILO SECADOR DO DISTRITO DA VISTA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**LEONIR KOCHE**, Prefeito Municipal de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art.1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) conforme Lei Municipal nº 2.780/2017 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade 01- Secretaria Municipal da Agricultura
Proj/Ativ: 0.018 Convênio com Associação de Produtores
295-3.3.50.41.00.00.00.00 –Contribuições.....R$ 3.800,00

**Art.2º -** Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Agricultura
Unidade 01- Secretaria Municipal da Agricultura
Proj/Ativ: 2.035 Equipamentos para a Secretaria Municipal da Agricultura
169-4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 3.800,00

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de recursos no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) em parcela única à Associação do Silo Secador do Distrito da Vista Gaúcha, interior do Município de Erval Seco-RS.

**Art. 4º** - A Associação deverá prestar contas do presente recurso, que será utilizado em equipamentos para viabilizar o funcionamento do Silo Secador.

**Art.5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 21 de novembro de 2017.

***LEONIR KOCHE***
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

***ARRI KOCH***
Secretário da Administração e Coord. Geral.

**Publicado por:**
Marliza de Moraes Nunes
**Código Identificador:**B9F22AAD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.685, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Altera dispositivos da Lei nº 4.335, de 8 de maio de 2007, e dá outras providências.**

**Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de novembro de 2017.**

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**F1752684

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.686, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.**

**Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de novembro de 2017.**

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**1C548FB5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.687, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.**

**Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de novembro de 2017.**

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**D5B70B77

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 6.688, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Altera o anexo I da Lei Municipal nº 6643, de 14 de Setembro de 2017.**

**Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de novembro de 2017.**

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**61C21FDC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE DECRETO Nº 5.891, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.**

**Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de novembro de 2017.**

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**7D7E2AF0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE DECRETO Nº 5.892, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Abre crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.**

**Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de novembro de 2017.**

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**023F3668

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE DECRETO Nº 5.890, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.**

**Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de novembro de 2017.**

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Kaua Dias da Cunha
**Código Identificador:**B9021F74

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O prefeito municipal de esteio, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra a disposição das empresas cadastradas e interessadas a seguinte licitação:
**CONCORRÊNCIA N. 10/2017**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REASSENTAMENTOS.**
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
Recebimento da documentação e propostas: até às 13h00mim do dia 26 de dezembro de 2017.
Cópia do edital: Na Prefeitura Municipal de Esteio, ou através do site www.esteio.rs.gov.br, Tel:051 3433-8151.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Floriano Riboldi
**Código Identificador:**478BB0DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 92/2017**
**PROCESSO N° 11993/2017**

Respaldado no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a **aquisição de troféus para premiação do jedes.**
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdez Francisco Chaves Anunciação
**Código Identificador:**6BB8F200

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**EXTRATO DO CONTRATO 228/17**

**CONTRATO N. 228/2017**
**Dispensa de Licitação N. 092/2017**
**Contratada**: JULIO CESAR DA ROSA
**Objeto**: Confecção de troféus artesanais para a premiação dos Jogos Estudantis de Esteio – JEDES/2017.
**Valor**: R$ 1.175,00 (mil cento e setenta e cinco reais)
**Assinatura**: 17 de novembro de 2017.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdez Francisco Chaves Anunciação
**Código Identificador:**C3EA31D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**ERRATA I**

REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente ao "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (SERVIDORES DE REDE E SWITCH) E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ORQUESTRAÇÃO DE CLOUD PRIVADA - SMAD"

1- **Onde se lê** : "8.4. Letra F.1: - ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de sorte a comprovar que a licitante, tenha executado serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação." **Leia-se:** "8.4. Letra F.1: - ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO - OPERACIONAL fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de sorte a comprovar que a licitante, tenha executado serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte: Entrega de servidores com características similares ao solicitado.".
2- Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e documentação, da licitação supra, fica **INALTERADA** para o **dia 24 de setembro de 2017 as 13h30min.**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Halan Mikhael Correa Soares
**Código Identificador:**3C2E0A7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ERRATA I - PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/2017**
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente ao **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA - SMF".**
**1.** No Anexo IV, do Edital, ALTERA-SE o ITEM 98, no campo unidade, Onde se lê: "pct" referenciando pacote, **Leia-se: "Un" unitário.**
**2.** No Anexo IV, do Edital, RETIRA-SE o ITEM 102 - Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 60 litros. **ITEM 102 – CANCELADO.**
**3.** Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio

(www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, permanece **INALTERADA para até às 08h15min propostas e 08h30min os lances, no dia 28 de novembro de 2017.**

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucas Floriano Riboldi
**Código Identificador:**8C802107

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL**

**CONTRATO N. 129/2017 – Adendo 1**
**Tomada de Preços N. 002/2017**

**Contratada**: SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA
**Objeto**: Ficam acrescidos serviços extras equivalentes a 30,33% do objeto do contrato referente à execução da pintura externa parcial da fachada e reforma parcial do telhado do Hospital São Camilo.
**Valor dos serviços extras:** R|$ 103.241,14 (cento e três mil, duzentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).
Fica prorrogada a vigência do contrato do contrato por 45 dias, contados a partir de 24 de novembro de 2017.
**Assinatura**: 21 de novembro de 2017.

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdez Francisco Chaves Anunciação
**Código Identificador:**C86FECC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**ERRATA I**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 91/2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CESTAS BÁSICAS PARA O ANO DE 2018 - SMCDS**
**1 - Suprime-se do Edital as Letras I (título de relacionamento MAPA) e J (certificado de avaliação de conformidade SELO) do item 11.1 do Edital.**
**2 -** Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **INALTERADA,** sendo dia 23 de novembro de 2017, sendo até 09h45min o recebimento de propostas e às 10h a etapa de lances

***LEONARDO DUARTE PASCOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Helen Capela
**Código Identificador:**D70AB9BE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2017**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2017**
O Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos: Objeto: Permissão de uso e exploração do Centro Esportivo Ernildo Meneguetti em favor da **Associação Cultural Esportiva Recreativa Veteranos - ACERVE CNPJ nº92.413.657/0001-07,** pessoa jurídica denominada Associação Privada Clubes sociais, Esportivos e similares, para o uso e exploração de estrutura física edificada em próprio do município, com uma pavilhão de festas e toda infraestrutura, duas canchas de bocha e um campo de futebol sete, denominado Centro Esportivo Ernildo Meneguetti, amparado na Lei Municipal nº1562/2017 de 10 de novembro de 2017.

Faxinalzinho, 21 de novembro de 2017.

***SELSO PELIN***
Prefeito de Faxinalzinho.

**Publicado por:**
Elson Jose Pelin
**Código Identificador:**4F74B1F4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**JULGAMENTO REANÁLISE.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017
O Município de Flores da Cunha, RS torna público para efeitos legais, o julgamento da reanálise do processo licitatório em epigrafe. Objeto: Aquisição de consultório odontológico para a Unidade Básica de Saúde de Otávio Rocha, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Proposta nº 10443.938000/1140-01 – Ministério da Saúde. A empresa CMED Serviços Técnicos e Distribuidora Ltda. foi desclassificada do Lote 01. A Ata de Reanálise encontra-se publicada no site do Município
www.floresdacunha.rs.gov.br. Abre-se o prazo legal de recurso.

***LÍDIO SCORTEGAGNA,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Josseane Piazza
**Código Identificador:**29023350

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

**ASSESSORIA JURÍDICA**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 015-2017 LAIR GRAVE**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Fica alterada a Cláusula Quinta - Da Fiscalização, item 5.1, do contrato datado de 16 de fevereiro de 2017, sendo substituída a fiscal Fabiana Ritter Grave, ficando a partir de 21 de novembro de 2017, a servidora Neiva Witte – Assistente Social como fiscal do contrato, conforme solicitação do Memorando Interno nº 342/2017, da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI003-2017
Contratada: LAIR GRAVE
CNPJ: 90.300.997/0001-98

**Publicado por:**
Ricardo Forgerini
**Código Identificador:**D10338FF

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº. 2.737/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza a contratação temporária de Nutricionista.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 033/2017, de 27 de outubro de 2017, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente 01 (um) Nutricionista.

Parágrafo único – A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada.

**Art. 2º** A carga horária, atribuições, remuneração, adicionais e demais vantagens, do servidor contratado, serão as definidas no Plano de Carreira e Estatuto dos Servidores do Município de Ibirubá.

**Art. 3º** O servidor será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Jair dal Molin Copini
**Código Identificador:**C66A2E8A

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº. 2.738/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoriza a contratação temporária de Professores.

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 035/2017, de 13 de novembro de 2017, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente 02 (dois) Professores.
Parágrafo único – A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada.

**Art. 2º** A carga horária, atribuições, remuneração, adicionais e demais vantagens, do servidor contratado, serão as definidas no Plano de Carreira e Estatuto dos Servidores do Município de Ibirubá.

**Art. 3º** O servidor será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

***ABEL GRAVE,***
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

***VALDIR OLAVO LAGEMANN,***
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Jair dal Molin Copini
**Código Identificador:**647E88D9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**FASE DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2.017**

Torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados julgamento habilitação do Edital em epígrafe. **HABILITADAS: nº 01 – Jane Campos Gonçalves e Cia. Ltda e nº 02 – RD Martins Esquadrias de Madeiras e Construtora Ltda-ME**. Ficam os autos franqueados aos interessados no Deptº de Licitações, sito Av. Paraguassú, 2017, Imbé/RS, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas, cópia das Atas por solicitação no e-mail
licitacao@imbe.rs.gov.br. Assim, ficam as empresas intimadas, cfe. Art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, para que no prazo de cinco (05) dias úteis, contados deste, querendo, interponham recurso. Transcorrido prazo recursal sem interposições de recursos, fica designado o dia 1º/12/2.017 às 14:30 horas para abertura das propostas financeiras.

Imbé, 23 de Novembro de 2.017.

***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO***

**Publicado por:**
Jorge Jovino Fortunato Ferraz
**Código Identificador:**F019CB80

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2.017 – ABERTURA**

**Objeto:** Leilão de bens móveis inservíveis e sucatas, **conforme Edital**, conforme Edital. **Abertura: 08/12/2.017, às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Imbé/RS. Maiores informações e Editais para retirada no e-mail
**licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou no site
www.imbe.rs.gov.br, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 11:30hs e das13:30h às 18hs, fone (51) 3627-8223.

Imbé, 23 de Novembro de 2.017.

***PIERRE EMERIM DA ROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jorge Jovino Fortunato Ferraz
**Código Identificador:**0B9CFBEE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 143/2017**

**PROCESSO Nº 288/2017**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA VEICULAÇÃO DE AÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS NO ANO DE 2017 PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** para o Gabinete do Prefeito, a empresa RBS TV SANTA ROSA-LTDA, CNPJ 93.088.367/0001-90 , no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Independência, dia vinte e um de novembro de dois mil e dezessete.

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gladis Gresele Koscrevic
**Código Identificador:**DCE4A7F5

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 144/2017**

**PROCESSO Nº 289/2017**

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO NATALINA,** para o Gabinete do Prefeito, a empresa MM Comércio de Ilum. e Acabamento LTDA-ME, CNPJ 26.364.730/0001-65 no valor de R$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais).

Independência, dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezessete.

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gladis Gresele Koscrevic
**Código Identificador:**23B83050

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**PREGÃO PRESENCIAL 113/2017**

**EDITAL DE LICITAÇÃO 123/2017 – PROCESSO 280/2017**

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO AR CONDICIONADO DE MAQUINÁRIOS PESADOS, para a Secretaria de Obras e Viação, **às 9 horas do dia 15 de dezembro do ano de 2017**, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS**.**
Editais e maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224, das 08h00min às 11h:50min e das 13h:00min às 17h:00min e no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 22 de novembro de 2017

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gladis Gresele Koscrevic
**Código Identificador:**FE35F690

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 180, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

NOMEIA COMISSÃO PARA FINS DE LEVANTAMENTO DE MATERIAIS EM ESTOQUE.

**JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere consoante Lei Orgânica Municipal, através da presente Portaria, **NOMEIA** Comissão para fins de levantamento de materiais em estoque, ficando a mesma assim constituída:

***Secretaria de Educação:*** *Neri Oliveira Quitaiski*
***Secretaria de Obras e Viação; Serviços Urbanos e Trânsito:*** *Alex Backes Hammes*
***Secretaria de Saúde:*** *Cristiana Alice Schoninger*
***Secretaria de Administração:*** *Sandra Venites*
***Secretaria de Assistência Social:*** *Ana Paula dos Santos Fin*
***Secretaria da Fazenda:*** *Gládis Koscrevic*
***Secretaria da Agricultura:*** *Rejane Meneghetti*

São atribuições da Comissão de Levantamento de Estoques:

I – Efetuar a contagem dos materiais em estoque nas diversas secretarias bem como sua valoração pelo custo médio ponderado, e na impossibilidade deste, por outro meio devidamente justificado;

II – Emissão de relatório com os quantitativos apurados, por setor/secretaria, contendo descrição sucinta de cada material, quantidade encontrada e valor atribuído;

III – Enviar ao Setor de Contabilidade, até 29/12/2017, relação geral de materiais em estoque, contendo saldo de estoque, apurado pelo custo médio ponderado, ou na impossibilidade deste, por outro método devidamente justificado, conforme planilha em anexo.

Fica revogada a portaria nº 178, de 21 de novembro de 2017.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

**Registre-se,**
**publique-se e**
**cumpra-se.**

***LARA MELISSA WEBER DE FREITAS***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Eliane Neumann Paim
**Código Identificador:**26B120C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO PORTARIA Nº 179, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR.**

**JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência**, no uso de suas atribuições legais, diante da Notificação nº 14, de 13 de novembro de 2017, e nos termos do art. 162 da Lei Municipal nº 1.700/05 do Regime Jurídico, designa os servidores Airton Schultz**,** Técnico Agrícola Matrícula:1016; Cristiana Alice Schoninger, Auxiliar de Escriturário Matrícula: 1570 e Marina Andreia Traesel, Nutricionista Matrícula: 1091, nomeados pela Portaria n.º 23, de 03 de fevereiro de 2017, sob presidência do primeiro, realizarem **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito

**Registre-se,**
**Publique-se e**
**cumpra-se.**

***LARA MELISSA WEBER DE FREITAS***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Eliane Neumann Paim
**Código Identificador:**6075D17B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO EDITAL Nº 95, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA **TORNA PÚBLICO** que se encontra disponível na íntegra, no *site* **www.independencia.rs.gov.br** – no link **EDITAIS**, e no Painel de Publicações do Município o Edital

n° 95, de 22 de novembro de 2017, com a ABERTURA das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de até **02(dois) OPERÁRIOS,** para atuar junto à Secretaria de Agricultura, no período de **27/11/2017 à 01/12/2017**, no horário compreendido das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, nas dependências da Secretaria de Administração.

**Prefeitura Municipal de Independência, em 22 de novembro de 2017.**

***JOÃO EDÉCIO GRAEF***
Prefeito Municipal

***Registre – se,***
***publique – se e***
***cumpra-se.***

***LARA MELISSA WEBER DE FREITAS***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Eliane Neumann Paim
**Código Identificador:**FE8E05CE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

### AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
### EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Pregão Eletrônico n° 035/2016.
Vigência da Ata: 06/04/2018.
Órgão Gerenciador: Comando do Comando Militar do Sul / RS.
Órgão Aderente: Autarquia Água de Ivoti - Ivoti/RS.
Objeto: Compra de computador servidor de rede tipo II, Marca Dell, Modelo PowerEdge R630, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 035/2016, anexo do Edital.
Valor total: R$ 22.299,99 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Fornecedor: FVR Serviços e Comércio de Equipamentos Eireli - ME, CNPJ 10.664.239/0001-10.
Fundamento Legal: art. 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013.

**Publicado por:**
Gilmar Grub
**Código Identificador:**908F4589

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

### LICITAÇÕES
### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3368/2017 - FARDIN ATUARIAL LTDA- CNPJ 11.101.069/0001-28, Objeto:Assessoria para elaboração da Política de Investimentos 2017 do Sistema de Previdência., Valor Total: R$ 1.900,00 Vigência- 17 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 2 meses , Assinatura 17 de Outubro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**799CF532

### LICITAÇÕES
### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3369/2017 - CTG RINCÃO AMIGO- CNPJ 90.982.836/0001-21, Objeto:Aluguel do CTG para Baile da 3ª idade., Valor Total: R$ 1.000,00 Vigência- 19 de Outubro de 2017 a 22 de Outubro de 2017, pelo período de 1 meses , Assinatura 19 de Outubro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**17784AC4

### LICITAÇÕES
### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3370/2017 - TELESEG SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA -ME- CNPJ 16.721.444/0001-56, Dispensa 12/2017, Objeto:Aquisição de uma Central PABX., Valor Total: R$ 8.677,70 Vigência- 8 de Novembro de 2017 a 8 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses , Assinatura 8 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**8A14F2A9

### LICITAÇÕES
### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3371/2017 - RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA- CNPJ 06.889.977/0001-98, Pregão Presencial 29/2017, Objeto:AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS, Valor Total: R$ 10.278,00 Vigência- 1 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 1 meses , Assinatura 1 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**76F19B93

### LICITAÇÕES
### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3373/2017 - DANTE CARLOS DEZORDI- CNPJ 09.602.419/0001-98, Pregão Presencial 31/2017, Objeto:Constitui objeto da presente licitação a aquisição de computador conforme especificação abaixo e contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e configuração aos sistemas e rede da prefeitura, para execução de todas as aplicações WEB (Portal da Transparência, Gestão de Educação, Serviços Online e NFS-e), Valor Total: R$ 3.480,00 Vigência- 10 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 2 meses , Assinatura 10 de Novembro de 2017

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**CCAEE8BF

### LICITAÇÕES
### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3374/2017 - KALBRINK MAT. PEDAGÓGICO E INFORMÁTICA LTDA- CNPJ 05.760.614/0001-95, Pregão Presencial 30/2017, Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REFERENTE A PROPOSTA Nº: 10658.944000/1160-01, Valor Total: R$ 704,00 Vigência- 10 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 1 meses , Assinatura 10 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**50880A6D

### LICITAÇÕES
### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3375/2017 - DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ 19.316.524/0001-14, Pregão Presencial 30/2017, Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REFERENTE A PROPOSTA Nº: 10658.944000/1160-01, Valor Total: R$ 12.604,00 Vigência- 10 de Novembro de 2017 a 31 de

Dezembro de 2017, pelo período de 1 meses , Assinatura 10 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**DF04F35C

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO 3376/2017 - FULLTECH EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ 19.554.960/0001-21, Pregão Presencial 30/2017, Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REFERENTE A PROPOSTA Nº: 10658.944000/1160-01, Valor Total: R$ 1.740,00 Vigência- 13 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 1 meses , Assinatura 13 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**B1E3C07B

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO 3377/2017 - LIRA DA LUZ & CIA LTDA - ME- CNPJ 05.192.522/0001-56, Pregão Presencial 30/2017, Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REFERENTE A PROPOSTA Nº: 10658.944000/1160-01, Valor Total: R$ 5.965,00 Vigência- 13 de Novembro de 2017 a 13 de Dezembro de 2017, pelo período de 1 meses , Assinatura 13 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**6EB1056A

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO 3378/2017 - SELONEI JOSÉ STOCHERO ME- CNPJ 11.663.734/0001-77, Pregão Presencial 30/2017, Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REFERENTE A PROPOSTA Nº: 10658.944000/1160-01, Valor Total: R$ 10.162,00 Vigência- 13 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 1 meses , Assinatura 13 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**9F692AF7

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO 3379/2017 - LEO I. DE CASTRO E CIA LTDA - ME- CNPJ 20.852.197/0001-02, Pregão Presencial 30/2017, Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REFERENTE A PROPOSTA Nº: 10658.944000/1160-01, Valor Total: R$ 129,00 Vigência- 13 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 1 meses , Assinatura 13 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**986DA654

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO 3380/2017 - CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA ME- CNPJ 20.444.829/0001-90, Pregão Presencial 30/2017, Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REFERENTE A PROPOSTA Nº: 10658.944000/1160-01, Valor Total: R$ 11.075,00 Vigência- 13 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 1 meses , Assinatura 13 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**C7FD24BA

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO 3381/2017 - ADOVANDRO LUIZ FRAPORT ME- CNPJ 07.554.943/0001-05, Pregão Presencial 30/2017, Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REFERENTE A PROPOSTA Nº: 10658.944000/1160-01, Valor Total: R$ 9.992,00 Vigência- 13 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 1 meses , Assinatura 13 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**C46035D1

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO 3382/2017 - CLAITON JOSÉ TASSO ME- CNPJ 11.064.650/0001-17, Pregão Presencial 30/2017, Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REFERENTE A PROPOSTA Nº: 10658.944000/1160-01, Valor Total: R$ 88,00 Vigência- 13 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 1 meses , Assinatura 13 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**17C35349

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO 3383/2017 - TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRE- CNPJ 12.069.550/0001-46, Pregão Presencial 30/2017, Objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REFERENTE A PROPOSTA Nº: 10658.944000/1160-01, Valor Total: R$ 1.905,00 Vigência- 13 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, pelo período de 1 meses , Assinatura 13 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**EB7F5493

**LICITAÇÕES**
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO NÚMERO 1/2017 - IVO LUIZ FERANTI- CNPJ 17.905.164/0001-60, CREDENCIAMENTO 1/2017, Objeto:O presente Chamamento Publico / Credenciamente, tem como objetivo credenciar as empresas que tem interesse em comercializar sêmen bovino e suíno, aos agricultores do Município de Jacutinga, que se enquadrarem no Programa Municipal de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho de Bovinos, nos termos da Lei 2549/2017, bem como as interessadas em comercializar sêmen suíno, conforme Lei 2558/2017, que institui o no Programa Municipal de Incentivo ao Melhoramento Genético da Suinocultura. Vigência- 21 de Novembro de 2017 a 21 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses , Assinatura 21 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**232033AA

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO 3384/2017 - DANIELA CECHIM- CPF 015.372.820-50, Objeto:Inspeção Sanitária junto ao matadouro de bovinos da cidade. Vigência- 21 de Novembro de 2017 a 30 de Novembro de 2017, pelo período de 1 meses , Assinatura 21 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**3940E74C

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO 3385/2017 - ALDACIR LUIS ROSSETTO- CNPJ 05.785.006/0001-35, Pregão Presencial 32/2017, Objeto:Contratação de empresa para prestar serviços mecânicos para conserto e manutenção da frota das diversas Secretarias Municipais, Valor Total: R$ 16,00 Vigência- 21 de Novembro de 2017 a 21 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses , Assinatura 21 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**53ABBCCE

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO 3386/2017 - ARI FAVRETTO & IRMAOS LTDA - ME- CNPJ 87.237.848/0001-17, Pregão Presencial 32/2017, Objeto:Contratação de empresa para prestar serviços mecânicos para conserto e manutenção da frota das diversas Secretarias Municipais, Valor Total: R$ 44,90 Vigência- 21 de Novembro de 2017 a 21 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses , Assinatura 21 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**CD68E331

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO 3387/2017 - TORNEARIA JACUTINGA DE JOEL MARCOS GALEAZZI- CNPJ 17.877.385/0001-72, Pregão Presencial 32/2017, Objeto:Contratação de empresa para prestar serviços mecânicos para conserto e manutenção da frota das diversas Secretarias Municipais, Valor Total: R$ 45,00 Vigência- 21 de Novembro de 2017 a 21 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses , Assinatura 21 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**EB0CFC78

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO 3388/2017 - RONI WILIAN ROSSETTO - ME- CNPJ 20.032.743/0001-50, Pregão Presencial 32/2017, Objeto:Contratação de empresa para prestar serviços mecânicos para conserto e manutenção da frota das diversas Secretarias Municipais, Valor Total: R$ 60,00 Vigência- 21 de Novembro de 2017 a 21 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses , Assinatura 21 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**14B92453

**LICITAÇÕES**
**3389**

CONTRATO NÚMERO 3389/2017 - TM PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI-ME- CNPJ 25.096.356/0001-00, Pregão Presencial 32/2017, Objeto:Contratação de empresa para prestar serviços mecânicos para conserto e manutenção da frota das diversas Secretarias Municipais, Valor Total: R$ 45,00 Vigência- 21 de Novembro de 2017 a 21 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses , Assinatura 21 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**8F5C2DE5

**LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO 3390/2017 - OFICINA MECÂNICA AGRICOLA BONATTI- CNPJ 25.278.286/0001-00, Pregão Presencial 32/2017, Objeto:Contratação de empresa para prestar serviços mecânicos para conserto e manutenção da frota das diversas Secretarias Municipais, Valor Total: R$ 22,00 Vigência- 21 de Novembro de 2017 a 21 de Novembro de 2018, pelo período de 12 meses , Assinatura 21 de Novembro de 2017.

**Publicado por:**
Franciele Fabiane
**Código Identificador:**026A9C62

**LICITAÇÕES**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail:
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

**Publicação do despacho da Dispensa de Licitação**
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo n° 64/2017, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, das empresas: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Comercial Candimédica Medicamentos Humanos Ltda e Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, para fornecimento de medicamentos de forma emergencial para a UBS de Jacutinga-RS, conforme demandas e preços anexos ao processo.

Jacutinga-RS, 22 de novembro de 2017.

***CARLOS ALBERTO BORDIN,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Aline Cristina Foletto de Oliveira
**Código Identificador:**F3B0EFE0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados a abertura das Licitações:
**Pregão Presencial nº. 040/2017** - Referente à Aquisição de Uma Retroescavadeira Mínimo 4x2, Nova, Zero Hora, Zero Quilometro - **Dia 07/12/2017 às 09h.**
**Pregão Presencial 049/2017** – Referente à aquisição de cestas básicas para os pescadores em época de defeso**. Dia 11/12/2017 às 9h.**
**Pregão Presencial 016/2017** – Referente à aquisição de Materiais esportivos e medalhas**. Dia 12/12/2017 às 9h.**
**Tomada de Preços 005/2017** – Referente à Contratação de Empresa para Pavimentação da Rua Nossa Senhora dos Navegantes**. Dia 13/12/2017 às 9h.**
Os editais estarão disponíveis nos sites:
www.portaldecompraspublicas.com.br e
www.jaguarao.rs.gov.br. A Licitação será realizada no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, sito a Avenida 27 de Janeiro - 422. Outras informações pelo fone: (53) 3261.5880 ou (53) 3261.1999 no horário das 08h às 12h.

***FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diego Coronel Gonzalez
**Código Identificador:**27AD17CB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
### EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2017 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 2/2017

**DISTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PIRATINI
**MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES nº 2/2017
**FUNDAMENTO LEGAL**: INC. II, ART. 79, LEI Nº 8.666/93
**OBJETO**: prestação de serviços de treinamento e desenvolvimento aos servidores do município.
**DISTRATADA**: ROGER DA SILVEIRA MORALES – ME (CENTRO SUL BRASILEIRO DE COACHING) **CNPJ** nº 07.564.848/0001-92
**DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2017**
**DATA DO DISTRATO**: 21/11/2017

Piratini, 22 de NOVEMBRO de 2017.

***JEAN SOARES MENDES***
CJL

**Publicado por:**
Jean Soares Mendes
**Código Identificador:**8511C02B

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
### CARTA CONVITE Nº 7/2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI - RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, torna público que às **13:30 horas do dia 30/11/2017,** em Piratini - RS, na Rua Comendador Freitas, 255, reunir-se-á a Comissão de Julgamento de Licitações, com a finalidade de receber e selecionar propostas, para a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA retífica de motor de retroescavadeira JCB**, referente a **Carta Convite nº 7/2017**. Maiores informações serão prestadas pelo fone: (53) 99902-9836 ou
licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 22 de novembro de 2017.

***JEAN SOARES MENDES***
CJL

**Publicado por:**
Jean Soares Mendes
**Código Identificador:**F7893A8A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

### ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017**
O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público que estará realizando **Pregão Presencial nº 030/2017– Aquisição de 01 (um) Escavadeira Hidráulica,** para a Secretaria de Transporte, Viação, Obras e Serviços. A Abertura e julgamento do processo ocorrerão no dia **07 de dezembro de 2017, às 10:00hrs**, no Setor de Licitações, anexo ao Centro Administrativo Orestes da Silva Goulart. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Avenida 17 de Abril, nº 503, pelo fone (0xx55) 3615 3303, ou através do site
www.santamargaridadosul.rs.gov.br.

Santa Margarida do Sul, 23 de novembro de 2017.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiana Faria Saldanha Vieira
**Código Identificador:**C9E5D5A0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VSITA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº. 824/2017

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS –** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde no dia **21.11.2017, 1** (um) dia**,** ao Servidor **ROSSANO DUARTE TEIXEIRA,** Matrícula **3419-3**, Agente Administrativo Auxiliar , Classe A, Padrão 4, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017

***ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS***
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

***PAMELA URRUTH DE MELO***
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Pâmela Urruth de Melo
**Código Identificador:**E7C179F5

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 825/2017

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS –** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**

**INCORPORAR** aos vencimentos da Servidora Senhora **MARIA OLIVIA ROSA FAGUNDES**, matricula 54-0, Servente Doméstica, Padrão 01, Classe "A", para efeitos de aposentadoria com amparo no artigo 203, inciso III da Lei Municipal nº 514 de 06 de outubro de 1992, a importância de R$ 132,04 (cento e trinta e dois reais e quatro centavos) valor este resultante da proporcionalidade a 22/30 anos do valor integral de R$ 180,05 (cento e oitenta reais e cinco centavos) por ter exercido atividade insalubre (20%), no período de 09 de março de 1995 até presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017

***ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS***
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

***PAMELA URRUTH DE MELO***
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Pâmela Urruth de Melo
**Código Identificador:**1BA06582

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

### DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
### EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 06/2016 DA CONCORRÊNCIA 89/2015

Extrato do 3º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço 06/2016 do Edital de Concorrência 89/2015 - Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE AEROFOTOGRAMETRIA, LEVANTAMENTO CADASTRAL, ELABORAÇÃO DE PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA; Contratada: CONSÓRCIO GEO SANTO ÂNGELO, regularmente constituído pelas empresas GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA. (Líder do Consórcio), pCNPJ/MF n.º 09.391.371/0001-16, AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA, CNPJ/MF n.º 82.238.718/0001-85, EMMEL, SCHUSTER & MARCHIORI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF n.º 19.236.037/0001-41; Objeto do Aditivo: O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA o Reajuste do valor do Saldo Remanescente do contrato R$ 1.302.989,00 (um milhão trezentos e dois mil novecentos e oitenta e nove reais) em 6,6608%, indice do IGPM do periodo dos ultimos 12 meses, em conformidade com a Clausula quarta do Contrato. O valor do reajuste será de R$ 86.789,49 (oitenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos). O Valor do Saldo remanescente após reajuste será de R$ 1.389.778,49 (um milhão trezentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silmar Maciel dos Santos
**Código Identificador:**F3B7E0AE

### DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
### EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO 173/2016 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 07/2016

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato 173/2016 do edital de Concorrência 07/2016 - Objeto do Contrato a execução de obra por empreitada global, para terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras complementares e sinalização em diversas ruas do Município (Lote 02 A) com recursos oriundos do Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal – Contrato nº 398.720-13/2014 – SANTO ÂNGELO/RS – CC: 000152.02.84/2012-98 – PAC II 2ª Etapa, de acordo com memoriais descritivos, projetos e cronogramas de execução. Contratada: CARPENEDO & CIA LTDA; Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de execução pelo periodo de 120 dias a contar de 18/08/2017 com termino em 16/12/2017.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silmar Maciel dos Santos
**Código Identificador:**DE507B20

### DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
### EXTRATO DO 5° ADITIVO AO CONTRATO 174/2016 DA CONCORRÊNCIA 08/2016

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato 174/2016 do edital de Concorrência 08/2016 - Objeto: execução, pelo regime de empreitada por preço global, das obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação, obras complementares e sinalização em diversas ruas do Município (Lote 02), com recursos oriundos do Contrato de Financiamento – Programa Pró-Transporte – Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal – Contrato nº 398.720-13/2014 – SANTO ÂNGELO/RS (Lote 2B) – CC: 000152.02.84/2012-98 – PAC II 2ª Etapa. Contratada: CARPENEDO & CIA LTDA; Objeto do Aditivo: O Prazo da Prorrogação será de 120 dias a contar de 18/08/2017 com termino em 16/12/2017.

***JACQUES GONÇALVES BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Silmar Maciel dos Santos
**Código Identificador:**6D9158F4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### VIGÉSIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 203/2013

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº. 010/2013
CONTRATO: Vigésimo Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº. 203/2013
CONTRATADA: CONSTRUTORA AMDP LTDA ME CNPJ: 16.973.172/0001-81 para os itens: triagem, carregamento, transporte e destino final de resíduos do Município de Santo Antônio da Patrulha e Caraá.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos do Município de Santo Antônio da Patrulha, triagem, transbordo, carregamento e destino final dos resíduos sólidos do Município de Santo Antônio da Patrulha e Caraá.
ADITIVO: O prazo de vigência constante na Cláusula Décima primeira do contrato originário fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias a contar de 07 de novembro de 2017, conforme solicitado através do memorando nº. 471/2017-SEMAM, de 19 de outubro de 2017, oriundo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM; memorando nº. 666/17-DEC/SEMAF, de 30 de outubro de 2017.
VALOR TONELADA: 198,75 – sendo 600 ton/mês
VALOR TOTAL: R$ 375.750,00

**Publicado por:**
Cleia Jucara Airoldi
**Código Identificador:**A915661D

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### SUMULA DE CONTRATO

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.024/2017
**CONTRATO**: Contrato de Prestação de Serviços nº. 111/2017
**CONTRATADO: SANDRO BORGES DA ROSA – CNPJ: 747790360-20**
**OBJETO:** Contratação de empresa para desintetização, desratização e limpeza de reservatórios de água das Escolas da rede Municipal , Secretaria Municipal da Educação e Setor de material.
**VALOR:** R$7.482,50
**PRAZO:** vigência até 31 de dezembro de 2017

**Publicado por:**
Greici Fraga Celistre Duarte
**Código Identificador:**322E2D3F

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### SUMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.001/2017 – Segundo Aditivo Redutor ao Contrato de Fornecimento de Materiais nº.037/2017.
CONTRATADO: CLAUDIOMIRO SILVEIRA DOS SANTOS – CPF: 547.737.920-00.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município.
ADITIVO: Altera-se a cláusula primeira do contrato original, com a supressão de 905,50 kg de cenoura (item 17) e 128,9 kg de beterraba (item 07), referente ao empenho nº.2017/4125; e a supressão de 1.263 kg de repolho verde (item 06) referente ao empenho nº. 2017/10536, diante de laudo técnico da EMATER, no qual informa que devido ao baixo volume de chuvas ocorridas no período de formação, acabou por prejudicar a produção de repolho como também de raízes de cenoura e beterraba, impossibilitando o produtor de cumprir com a entrega das quantidades totais estipuladas.
VALOR: Fica alterada a cláusula quinta do contrato originário, sendo reduzido no valor de R$4.997,70, sendo o valor de R$ 2.716,50 relativo à supressão da cenoura e o valor de R$386,70 relativo à beterraba e o valor de R$ 1.894,50 relativo à supressão repolho.

**Publicado por:**
Greici Fraga Celistre Duarte
**Código Identificador:**B6E5BEFD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO CONTRATO 193/2017

**Contrato Nº..: 193/2017**
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: FELIPE KROTH COSSETIN - ME
Valor.....: 1.846,00 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais)
Vigência.....: Início: 20/11/2017 Término: 20/11/2018
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 60/2017
Objeto.....: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de equipamentos e utensílios diversos destinados às diversas Secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

***NALDO WIEGERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edinéia Aparecida de Lima
**Código Identificador:**5A9E39C4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DISPENSA 65/2017

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n° 65/2017. **Objeto**: Locação de imóvel, para atendimento de Decisão Judicial proferida nos autos do Processo 1231170001505. **Contratada:** Luiz Rotili. **Valor Total:** R$ 1.000,00. **Base Legal:** Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**Santo Augusto-RS, 22 de novembro de 2017.**

***NALDO WIEGERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Anajara Aita Nicoli
**Código Identificador:**9A9D865C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EXTRATO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** (Processo Administrativo nº 204/2017). **Objeto**: Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 001/2017, para aquisição de medicamentos básicos e não básicos. **Fornecedor:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA. **Valor total:** R$ 103.384,14. **Prazo de entrega**: Pronta entrega. **Base Legal:** Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Regulamentador 7.892/13.

Santo Augusto/RS, 22 de novembro de 2017.

***NALDO WIEGERT***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Anajara Aita Nicoli
**Código Identificador:**4212E725

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017 -** Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de seguro do Caminhão, placas IFA 2426, de propriedade do Município. Propostas: Até às 09h do dia 06/12/2017. Início da Sessão: Às 09h e 01min do dia 06/12/2017 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. O Edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0252.

São José do Inhacorá, 20 de novembro de 2017.

***EDUARDO LUDWIG***
Vice- Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renato Gräf
**Código Identificador:**6AF112DD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

### INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
### SÚMULA DO CONTRATO Nº 01/2017

MODALIDAE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017
CONTRADATA: PRÓ-REDE TELECOMUNICAÇÃO & INFORMÁRICA LTDA
DO OBJETO: Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reestruturação do cabeamento, conforme especificações contidas no Termo de Referência do edital.
PRAZO: O prazo de vigência será de 06(seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
DO VALOR: O preço Global para o fornecimento do objeto ora formalizado, é de R$ 40.0000,00 (quarenta mil reais).
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste projeto estão previstos em recursos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de SL, 27.01.04.122.0003.2703 – Manutenção dos Bens Patrimoniais; 4.4.90.51.00.00.00.00-0400-1003 – Obras e Instalações.
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017.

***MAURÍCIO NESTOR KELLER***
Diretor Geral do IAPS

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Virginia Fank
**Código Identificador:**229ED32E

**INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES**
**SÚMULA DO CONTRATO Nº 02/2017**

MODALIDAE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
CONTRADATA: ALEXANDRE FLORES DOS SANTOS – EPP CNPJ 24.719.305/0001-16
DO OBJETO: Constitui objeto deste a contratação de empresa para fornecimento e instalação de mobiliário de escritório, em conformidade com as Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência deste Edital.
PRAZO: A execução se dará a partir da emissão da Ordem de Início e o prazo será de 30(trinta) dias a contar da aprovação formal do projeto executivo emitido pela unidade gestora.
DO VALOR: O preço Global para o fornecimento do objeto ora formalizado, é de R$ 21.450,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais).
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste projeto estão previstos em recursos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de SL, 27.01.04.122.0003.2703 – Manutenção dos Bens Patrimoniais; 4.4.90.52.00.00.00.00-0400-1003 – Equipamentos e Material Permanente.
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2017

***MAURÍCIO NESTOR KELLER***
Diretor Geral do IAPS

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Virginia Fank
**Código Identificador:**654B1CB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**SUMULA DO EXTRATO DA ATA SRP PE 21/2017**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no **PREGÃO ELETRÔNICO 21/2017** contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios Perecíveis e não perecíveis para consumo nas 37 (trinta e sete) Escolas Municipais de Ensino Fundamental, 13 (treze) Escolas Municipais de Educação Infantil, 03 (três) Entidades Filantrópicas e 15 (quinze) Escolas Credenciadas, destacando a empresa vencedora conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio:
https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

***EDUARDO ANTÔNIO PETERS***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

| **ALICENTER CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 08.763.621/0001-39** | Preço Unitário |
|---|---|
| Lote/Descrição | |
| 6 Kg Banana Catarina/ Prata. | R$ 5,08 |
| **RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 00.358.519/0001-46** | Preço Unitário |
| Lote/Descrição | |
| 27 Kg Fórmula infantil a partir de 6 meses. | R$ 75,00 |
| 27 400g Fórmula infantil a partir de 6 meses. | R$ 30,00 |

**Publicado por:**
Janete Godoy Rese
**Código Identificador:**5A9C555B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**SUMULA DO EXTRATO DA ATA SRP PE 27/2017**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no PREGÃO ELETRÔNICO 27/2017, contratação de empresa para aquisição futura de massa asfáltica usinada a quente para aplicação a frio, destacando a empresa vencedora conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio:
https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

***EDUARDO ANTÔNIO PETERS***
Secretário Municipal de Compras e Licitações
Interino

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

| **PORTUPAV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP** | Preço Unitário |
|---|---|
| **CNPJ: 19.082.300/0001-95** | |
| Lote/Descrição | |
| 1-Saco de massa asfáltica usinada à quente, preparada com pedrisco, pó de pedra, areia e asfalto modificado por polímeros enriquecidos com 1,5% de pó de borracha, não emulsionado, para aplicação à frio – saco com 25kg. | R$ 10,90 |

**Publicado por:**
Janete Godoy Rese
**Código Identificador:**71DD38D7

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**
**SÚMULA DO CONTRATO Nº 92/2014**

SÚMULA DO CONTRATO Nº 92/2014

**MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014

**CONTRATADO: DOCTOR CLIN OPERAÇÕES DE PLANOS DE SAÚDE LTDA –** CNPJ Nº: 01.387.625/0001-10.

**OBJETO:** Plano de assistência à saúde; com plano ambulatorial, odontológico e hospitalar.
**PRAZO:** Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, o Contrato nº092/2014, a contar de 12 de janeiro de 2018.

***NESTOR PEDRO SCHWERTNER***
Diretor Geral do SEMAE

*São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Páscoa Maria Pereira Duarte
**Código Identificador:**C7CB86C3

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2017 - RESULTADO HABILITAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o RESULTADO DE HABILITAÇÃO, referente à Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2017 -** Contratação de empresa especializada em execução de extensões de redes de esgoto pluvial e cloacal, ligações domiciliares de esgotos pluvial, misto e cloacal, manutenção/conserto esgotos pluviais e mistos e cloacais e manutenção corretiva de ligações de esgoto. A Comissão Permanente de Licitação declara **inabilitadas** as licitantes **Pacil Pavimentadora e Artefatos de Cimento Ltda, Plasma Pavimentadora e Construtora Ltda** e **R.E. Construtora e Pavimentadora Ltda ME** conforme documento publicado e intitulado CP 02_2017 SEMAE _ RESULTADO DE HABILITACAO. Abre-se o prazo de 08 (oito) dias, conforme § 3º, Art. 48 da Lei nº 8.666/93, para que as licitantes escoimem os defeitos apresentados. O documento na íntegra está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br/Licitações.

***VINÍCIUS BERVIAN BOESING***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CPL

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Claodimir Costa
**Código Identificador:**A63AD568

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

### DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO– REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2017

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico-Registro de Preço na data e horário que segue: Dia 12/12/2017 ás 14h00min. PREGÃO ELETRÔNICO– REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2017, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de uniforme para o Corpo de Bombeiros de Sapucaia do Sul. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos:
www.sapucaiadosul.rs.gov.br e
www.pregaoonlinebanrisul.com.br

***LUIS ROGERIO LINK***
Prefeito Municipal

***IRINEU B. SELLIACH***
Diretor de Compras e Licitações

**Publicado por:**
Priscila Manfredi Medeiros
**Código Identificador:**C4C16EC4

### DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### EXTRATO DE DISPENSA

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o aviso da Dispensa de Licitação, Exp. Adm. 25412/2017. Destinado a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de poda e supressão, conforme Anexo I deste instrumento artigo 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93, parecer jurídico 666/2017. Decreto Municipal nº 4324/2017. Empresa vencedora ELIANA RODRIGUES GARCIA ME CNPJ nº 27.259.550/0001-86, com o valor total de R$ 79.520,00 (setenta e nove mil quinhentos e vinte reais). Vigência do contrato 180 (cento e oitenta) dias.

***IRINEU B. SELLIACH***
Diretor de Compras e Licitações

**Publicado por:**
Priscila Manfredi Medeiros
**Código Identificador:**0BF48B87

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 097/17**, com **DREHER & DREHER LTDA**, para fins locação de até 500 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 21 toneladas, ano/modelo mínimo 2013, com operador do equipamento, para utilização na prestação de serviços de terraplanagens para execução de serviços de extração de saibro da saibreira locada pelo Município, manutenção de estradas no interior e serviços diversos no Município, no valor hora/máquina de R$ 158,00 (Cento e cinquenta e oito reais). **Data da assinatura:** 22 de novembro de 2017.

Três Coroas, 23 de novembro de 2017

***ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evandreia Vieira Lopes
**Código Identificador:**CA9501BA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017
O Prefeito Municipal de Trindade do Sul Estado do Rio Grande do Sul, convoca os interessados e a população em geral, para participar de Audiência Pública de demonstração do projeto da LOA para 2018, a qual realizar-se-á no próximo dia 27 de Novembro de 2017, às 10:00 horas, junto a Câmara Municipal de Vereadores. Em 22/11/2017

***ODAIR ADÍLIO PELICIOLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosemar Boeira da Rosa
**Código Identificador:**36ACF04F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
### LEI Nº 3954 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.743/2015 e acrescenta o inciso VIII.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
**FAZ SABER:**
Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
**Art.1º** - O art. 1º da Lei nº 3.743, de 30 de setembro de 2015, passa a viger com a seguinte redação, sendo acrescido o inciso VIII:
"***Art.1º*** *- Ficam autorizados a dirigir os veículos pertencentes ao patrimônio do Poder Executivo, dentro dos limites territoriais do Município, além dos motoristas pertencentes ao quadro de servidores efetivos, os seguintes agentes públicos:*
*I – Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito,*
*II – Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural, Comercial e Industrial,*
*III – Fiscal de Obras e Posturas,*
*IV – Coordenadores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito,*
*V – Coordenadores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação,*
*VI – Secretário Municipal de Meio Ambiente,*
*VII – Médico Veterinário,*
*VIII – Fiscal Sanitário."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS,** aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2017.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**0EDD991C

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
### LEI Nº 3955 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o anexo 1.40 da Lei Municipal nº 3.269/2011.

O **Prefeito de Tupanciretã,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER:**
Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
**Art. 1º** - O anexo 1.40 da Lei Municipal nº 3.269/2011 passa a viger com a redação constante do anexo desta Lei, sendo acrescida a carga horária de 20hs semanais nas atribuições do cargo efetivo de médico-psiquiatra.
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS,** aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2017.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**2E4EB2B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Osnei Delair Barcelos Machado
**OBJETO:** Prestação de serviço postais para atendimento na Agência de Correios Comunitária – AGC Espinilho Grande
**VALOR:** R$ 1.420,29 (um mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e nove centavos) mensais.
**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses, de 01/11/2017 a 31/03/2018
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação por Limite
**AMPARO LEGAL:** Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

**Tupanciretã, 17 de novembro de 2017.**

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**446B08AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Bernadete de Fátima Braga Notargiacomo
**OBJETO:** Prestação de serviço de apoio administrativo junto a Secretaria da Saúde – Posto do Centro Dr. Evandro Bopp
**VALOR:** R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais
**VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses, a contar de 20/11/2017
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação por Limite
**AMPARO LEGAL:** Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 17 de novembro de 2017.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**A5D455E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Paula Pereira da Silva
**OBJETO:** Prestação de serviço de apoio administrativo a ser desempenhado junto a Secretaria da Administração
**VALOR:** R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais
**VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses, a contar de 20/11/2017
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação por Limite
**AMPARO LEGAL:** Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 20 de novembro de 2017.
***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**92E9A22A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Viviane Vieira
**OBJETO:** Prestação de serviços gerais (limpeza) junto a Secretaria da Saúde – Posto do Centro Dr. Evandro Bopp
**VALOR:** R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais
**VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses, a contar de 20/11/2017
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação por Limite
**AMPARO LEGAL:** Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 20 de novembro de 2017.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**7A89CAB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 243/2017**

**O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ** torna público a rescisão do Contrato nº 243/2017, firmado com o **GRUPO MUSICAL TERCEIRA DIMENSÃO LTDA,** cujo objeto era a realização de uma apresentação artística do Grupo Musical Terceira Dimensão, na Praça Cel. Lima, no dia 20 de dezembro de 2017, em evento comemorativo ao Aniversário do Município, em conformidade com o inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 13 de novembro de 2017.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**ADC98E22

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 221/2014.**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE TUPARENDI
**CONTRATADA**: JDZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME.
**OBJETO**: Fica alterado o prazo de vigência fixado na cláusula terceira do contrato original, para vigorar até **31 de dezembro de 2017.**
**BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Tuparendi-RS, 14 de novembro de 2017.

***LEONEL FERNANDO PETRY***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Talita Brun
**Código Identificador:**91414C57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações:

**PREGÃO PRESENCIAL N.°40/2017, às 8h30min do dia 07 de dezembro de 2017**, que visa a Contratação de empresa para Fornecimento de Bicicletas destinadas à premiação no 1º Concurso de Redação e Desenhos com temas de Preservação do Meio Ambiente.
**Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelos emails licitacao@tuparendi.rs.gov.br e licitatuparendi@gmail.com.**

Tuparendi, 22 de novembro de 2017.

***LEONEL FERNANDO PETRY***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Luiza Pirocca
**Código Identificador:**CDA51A3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 3.291, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Abre créditos suplementares no montante de R$ 69.100,00 (sessenta e nove mil e cem reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.705, de 07 de dezembro de 2016;
DECRETA:
Art. 1.° Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 69.100,00 (sessenta e nove mil e cem reais) para reforço de dotação orçamentária, nas seguintes unidades:
05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0302.0107 - 2,028 - Transferências a Consórcios Públicos
3371.70.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcios Público R$ 20.000,00
Recurso: 0040 - ASPS
10.0302.0107 - 2,045 - Manutenção do Serviço Ambulatorial de Urgência - SAMU
3350.41.00.00.00 - Contribuições R$ 24.100,00
Recurso: 4620 - SAMU
05.04 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0030 - 2,068 - Programa de Atenção Integral a Família - PAIF
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 15.000,00
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo R$ 10.000,00
Recurso: 1081 - Programa de Atenção Integral a Família - PAIF
**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 69.100,00**

Art. 2.° Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.02 - PROCURADORIA
04.0122.0010 - 0,004 - Sentenças Judiciais
3190.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais R$ 69.100,00
Recurso: 0001 - Livre
**TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 69.100,00**

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

***LEONEL FERNANDO PETRY***
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

***DOLORES ELCI RUTZEN TURRA***
Sec. de Administração

**Publicado por:**
Talita Brun
**Código Identificador:**2116A381

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ADITAMENTO**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Aditou-se, por mais 12 meses, respectivamente até 25/10/2018 o prazo do Contrato Administrativo nº 125/2015, oriundo do Edital de Concorrência 013/2015. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 01/11/2017.

***GIOVANE WICKERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Magale Zila Ely
**Código Identificador:**D70D24C4

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ADITAMENTO**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Aditou-se, por mais 12 meses, respectivamente até 25/10/2018 o prazo do Contrato Administrativo nº 126/2015, oriundo do Edital de Concorrência 013/2015. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 01/11/2017.

***GIOVANE WICKERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Magale Zila Ely
**Código Identificador:**11CF54FD

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE EDITAL DO PSS Nº 257/2017**

REALIZAÇÃO: Comissão de Processo Seletivo Simplificado

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ TORNA PÚBLICO que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O ANO DE 2017**para diversas funções**.**Salários entre **R$ 1.296,97**e **R$ 5.688,90**. **INSCRIÇÕES PRESENCIAIS: de 27/11/2017à 1º/12/2017**,**das 08 h 30 minàs 11 h 30 min**, na sede da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, sito na rua Rio Jacuí, 854- Centro - Xangri-Lá-RS. Maiores informações poderão ser obtidas no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal, no *site*
www.xangrila.rs.gov.bre pelo email:
processoseletivo@xangrila.rs.gov.br a partir da data de abertura das inscrições.

Xangri-Lá, 23 de novembrode 2017.

***CLAIRTON BELEM DA SILVA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Patrícia Mariano Santos
**Código Identificador:**17D9401D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"renovação de convênio com a APAE - Osório"** , com fulcro no artigo 25, caput, da Lei no 8.666/93, e em consonância com

o Parecer Jurídico acostado no processo nº 14947/2017, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
NOME DO CREDOR: **APAE – ASSOC. PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OSÓRIO**
CNPJ: 88.881.198/0001-00
ENDEREÇO: BR 101, Km 99, Osório/RS.
VALOR: **R$ 108.000,00** (cento e oito mi reais).

Xangri-Lá, 22 de Novembro de 2017.

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renato Correia de Souza
**Código Identificador:**E87E957B

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 121/2017

Abre crédito suplementar no valor de R$ 230.553,04 (duzentos e trinta mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e quatro centavos), nas seguintes Secretarias.

**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA,** Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I, do Art. 5º e III, do Art. 6º da Lei 1910**, de 21 de Dezembro de 2016,
**Decreta:**

**Art. 1º** Abre crédito suplementar no valor de R$ 230.553,04 (duzentos e trinta mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Órgão** | | **02** | **Gabinete do Prefeito** | | |
| Proj/Ativ | | 2003 | Manutenção do Gabinete do Prefeito | | |
| Elemento | 99 | 33.90.35/0001 | Serviços de Consultoria | R$ | 8.110,00 |
| Elemento | 101 | 33.90.39/0001 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 19.000,00 |
| **Órgão** | | **03** | **Secretaria de Administração** | | |
| Proj/Ativ | | 2004 | Manutenção de Secretaria | | |
| Elemento | 363 | 31.91.13/0001 | Obrigações Patronais | R$ | 921,00 |
| Elemento | 368 | 33.90.36/0001 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R$ | 45.300,00 |
| **Órgão** | | **05** | **Secretaria de Obras** | | |
| Proj/Ativ | | 2027 | Manutenção de Secretaria | | |
| Elemento | 330 | 33.90.30/0001 | Material de Consumo | R$ | 850,00 |
| Elemento | 334 | 33.90.39/0001 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 20.600,00 |
| Proj/Ativ | | 2029 | Manutenção da Iluminação Pública | | |
| Elemento | 342 | 33.90.30/0001 | Material de Consumo | R$ | 5.180,00 |
| **Órgão** | | **06** | **Secretaria de Turismo** | | |
| Proj/Ativ | | 2033 | Manutenção da Secretaria | | |
| Elemento | 163 | 31.90.11/0001 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R$ | 8.056,00 |
| Elemento | 164 | 31.90.13/0001 | Obrigações Patronais | R$ | 1.006,00 |
| Elemento | 170 | 33.90.35/0001 | Serviços de Consultoria | R$ | 7.100,00 |
| Elemento | 172 | 33.90.39/0001 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 4.350,00 |
| Proj/Ativ | | 2035 | Eventos do Município | | |
| Elemento | 176 | 33.90.39/0001 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 33.700,00 |
| **Órgão** | | **07** | **Secretaria de Assistência Social** | | |
| Proj/Ativ | | 2089 | IGD - SUAS | | |
| Elemento | 701 | 33.90.30/1044 | Material de Consumo | R$ | 5.262,46 |
| Proj/Ativ | | 2079 | IGD – Bolsa Família | | |
| Elemento | 697 | 33.90.30/1106 | Material de Consumo | R$ | 10.000,00 |
| Elemento | 699 | 33.90.39/1106 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 32.942,58 |
| **Órgão** | | **08** | **Secretaria de Saúde** | | |
| Proj/Ativ | | 2048 | PAB - Programa de Atenção Básica | | |
| Elemento | 421 | 31.90.11/0040 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R$ | 2.100,00 |
| Elemento | 424 | 31.91.13/0040 | Obrigações Patronais | R$ | 300,00 |
| Elemento | 445 | 33.90.46/0040 | Auxílio-Alimentação | R$ | 700,00 |
| Proj/Ativ | | 2050 | ACS – Agentes Comunitários de Saúde | | |
| Elemento | 487 | 31.90.16/0040 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | R$ | 1.500,00 |
| Proj/Ativ | | 2051 | SB – Saúde Bucal | | |
| Elemento | 497 | 31.90.11/4540 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R$ | 1.500,00 |
| Proj/Ativ | | 2057 | MAC/SAI SUS – Média e Alta Complexidade | | |
| Elemento | 584 | 31.90.11/0040 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R$ | 2.850,00 |
| Elemento | 585 | 31.90.13/0040 | Obrigações Patronais | R$ | 200,00 |
| Elemento | 587 | 31.91.13/0040 | Obrigações Patronais | R$ | 325,00 |
| Proj/Ativ | | 2059 | Manutenção de Secretaria de Saúde | | |
| Elemento | 617 | 33.90.46/0040 | Auxílio-Alimentação | R$ | 700,00 |
| **Órgão** | | **10** | **Secretaria da Fazenda** | | |
| Proj/Ativ | | 2044 | Manutenção de Secretaria | | |
| Elemento | 132 | 33.90.39/0001 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 500,00 |
| Elemento | 152 | 44.90.52/0001 | Equipamentos e Material Permanente | R$ | 17.500,00 |

**Art. 2º** Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Órgão** | | **02** | **Gabinete do Prefeito** | | |
| Proj/Ativ | | 2003 | Manutenção do Gabinete do Prefeito | | |
| Elemento | 90 | 31.90.11/0001 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R$ | 18.758,00 |
| **Órgão** | | **03** | **Secretaria de Administração** | | |
| Proj/Ativ | | 2004 | Manutenção de Secretaria | | |
| Elemento | 362 | 31.90.16/0001 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | R$ | 4.990,00 |
| Elemento | 369 | 33.90.39/0001 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 60.150,00 |
| Proj/Ativ | | 2006 | Sentenças Judiciais | | |
| Elemento | 375 | 33.90.91/0001 | Sentenças Judiciais | R$ | 5.400,00 |
| **Órgão** | | **05** | **Secretaria de Obras** | | |
| Proj/Ativ | | 2032 | Iluminação Pública | | |
| Elemento | 346 | 33.90.39/0001 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 74.750,00 |
| **Órgão** | | **06** | **Secretaria de Turismo** | | |
| Proj/Ativ | | 2033 | Manutenção da Secretaria | | |
| Elemento | 169 | 33.90.33/0001 | Passagens e Despesas com Locomoção | R$ | 2.300,00 |
| Elemento | 171 | 33.90.36/0001 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R$ | 2.250,00 |
| Proj/Ativ | | 2036 | Revitalização da Beira Mar | | |
| Elemento | 177 | 33.90.30/0001 | Material de Consumo | R$ | 3.350,00 |
| Elemento | 178 | 33.90.39/0001 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 5.150,00 |
| Proj/Ativ | | 1036 | Reforma do Banheiro Praça Ramiro Correia | | |
| Elemento | 383 | 33.90.39/0001 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 5.250,00 |

**Art. 3º** Servirá de cobertura para o crédito aberto no Artigo 1º anterior do recurso oriundo da redução do superávit financeiro **(Recurso 1044),** no valor de R$ 5.262,46 (cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos) e no **(Recurso 1106),** no valor de R$ 42.942,58 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos).
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 14 de Novembro de 2017.**

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

***CLAIRTON BELEM DA SILVA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Fabio Matzenbacher
**Código Identificador:**96CD0086

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2017

| | |
|---|---|
| **Nº 222/2017** | **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CECÍLIA MUCCILLO DAUDT** |
| OBJETO | Contratação da empresa para realização de um Show Musical com a banda **"Só Creedence"**, no dia 17 de novembro de 2017, no 12º Encontro de Motos de Xangri-Lá. |
| VALOR | **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** |
| PRAZO VIGÊNCIA | contrato será dia 17 de novembro de 2017 |
| DOTAÇÃO | **06 – SECRETARIA DE TURISMO** |
| | **2.035.33.90.39.0001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** |
| AMPARO LEGAL | Processo nº 20735/2017 e demais pareceres, inexigibilidade de licitação conforme inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666/93. Empenho nº 10208. |
| DATA ASSINATURA | 17/11/2017 |

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabio Matzenbacher
**Código Identificador:**CE443512

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2017

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº 225/2017** | **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA J. S. GLAS ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO LTDA** | | | | |
| OBJETO | Contratação de empresa na área de saúde para os seguintes procedimentos médicos: | | | | |
| | DESCRIÇÃO | QTD | UN | VL UN. | TOTAL |
| | Sessões de fonoaudiologia | 300 | UN | R$ 35,00 | R$ 10.500,00 |
| | Audiometria Tonal | 300 | UN | R$ 12,00 | R$ 3.600,00 |
| | Audiometria Vocal | 300 | UN | R$ 12,00 | R$ 3.600,00 |
| | Imitanciometria | 300 | UN | R$ 23,00 | R$ 6.900,00 |
| VALOR | **R$ 24.600,00** (vinte e quatro mil e seiscentos reais), | | | | |
| PRAZO VIGÊNCIA | será de até 12 (doze) meses | | | | |
| DOTAÇÃO | **08 – Saúde** | | | | |
| | **2057 – 33.90.39/4590 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** | | | | |
| AMPARO LEGAL | processo nº 19318/2017, dispensado de licitação com base no art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, Empenho nº 10238 | | | | |
| DATA ASSINATURA | 21/11/2017 | | | | |

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabio Matzenbacher
**Código Identificador:**924D47B8

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2017

| | |
|---|---|
| **Nº 223/2017** | **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA KARINA GRAZIOTTIN LTDA** |
| OBJETO | Contratação emergencial de profissional em fisioterapia domiciliar para realizar 375 (trezentas e setenta e cinco) sessões de fisioterapia conforme mandado judicial, para atender os pacientes Nicoly da Luz Pereira e Flávio Moises Dalla Porta Scheffer. |
| VALOR | **R$ 29.025,00** (vinte e nove mil e vinte e cinco reais) |
| PRAZO VIGÊNCIA | será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura |
| DOTAÇÃO | **08 – SECRETARIA DE SAÚDE** |
| | **2.057.3390.39/0040 - MAC/SIA SUS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE** |
| AMPARO LEGAL | Processo nº 19631/2017 e demais pareceres, Dispensado de licitação conforme inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93. |
| DATA ASSINATURA | 20/11/2017 |

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabio Matzenbacher
**Código Identificador:**6CBA8BDD

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2017

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nº 224/2017** | **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA BARCELLOS E ROYER PREST. DE SERV. MÉDICOS LTDA-ME** | | | | |
| OBJETO | Contratação de empresa na área de saúde para os seguintes procedimentos médicos: | | | | |
| | DESCRIÇÃO | QTD | UN | VL UN. | TOTAL |
| | Consulta com Endocrinologista | 480 | UN | R$ 70,00 | R$ 33.600,00 |
| | Ecografia Morfológica | 360 | UN | R$150,00 | R$ 54.000,00 |
| | Exame Eletroneuromiografia | 600 | UN | R$250,00 | R$ 150.000,00 |
| | Ecografia com translucência nucal | 240 | UN | R$150,00 | R$ 36.000,00 |
| VALOR | **R$ 273.600,00** (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais) | | | | |
| PRAZO VIGÊNCIA | será de até 12 (doze) meses | | | | |
| DOTAÇÃO | **08 – SECRETARIA DE SAÚDE** | | | | |
| | **2.057.3390.39-4590 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** | | | | |
| AMPARO LEGAL | Processo nº 21257/2017, dispensado de licitação com base no art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 | | | | |
| DATA ASSINATURA | 21/11/2017 | | | | |

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabio Matzenbacher
**Código Identificador:**9D4215C7

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2017

| | |
|---|---|
| **Nº 226/2017** | **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA PLETSCH & RIZZON LTDA** |
| OBJETO | Contratação de empresa para instalação e monitoramento mensal (24 horas por dia, 07 dias por semana) de circuito de CFTV em comodato, para o Centro Administrativo Municipal |
| VALOR | **R$ 6.456,00** (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) |
| PRAZO VIGÊNCIA | será de 12 (doze) meses |
| DOTAÇÃO | **03 – Secretaria de Administração** |
| | **2004 – Manutenção da Secretaria** |
| | **33.90.39/0001 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica** |
| AMPARO LEGAL | Processo nº 15043/2017, Edital nº 223/2017, Pregão Eletrônico nº 409/2017, Processo de Licitação nº 409/2017, Empenho nº 9434 |
| DATA ASSINATURA | 21/11/2017 |

***CILON RODRIGUES DA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabio Matzenbacher
**Código Identificador:**CD8AE55

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2017. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2017. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES –18/09/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 022/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição de materiais de expediente e outros para Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificados abaixo:
– Através da presente ficam registradas as seguintes alterações:
Devido à **negativa de assinatura** da ata de registro de preços, por parte da empresa **PAGANELA & PAGANELA LTDA – ME,** declarada vencedora no processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2017, para os itens **"09, 10, 11, 12, 16, 17, 24, 25, 42, 51, 52, 53, 58, 60, 61, 71, 72, 74"**, ficarão temporariamente excluídos da ata de registro de preços nº 025/2017 os itens mencionados, até que se conclua negociação com os demais licitantes dos itens.

Após conclusão da negociação mencionada no item 1.1.1, será realizada nova alteração da Ata de Registro de Preços nº 025/2017.
Ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais de expediente e outros para Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificação segue:

**A) A. B. SCHEER –ME**

| ITEM | QUANT. | UN | EMB | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| **20** | 2.620 | PC | 500UN | FOLHAS A4/75G/M² (210X297MM) BRANCA, COM CERTIFICAÇÃO ISSO. **MARCA: PREMIATTO** | **R$ 14,40** |

**B) ASTOR STAUDT – ME**

| ITEM | QUANT. | UN | EMB | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| **02** | 500 | UN | UN | CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PAPELÃO ONDULADO, DIMENSÕES 340MM X 132MM X 244MM (LXCXA),COR PARDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABA LATERAL PARA TRAVA. **MARCA: PASSARELA** | **R$ 1,27** |
| **03** | 500 | UN | UN | CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PAPELÃO ONDULADO, DIMENSÕES 355MM X 240MM X 240MM,(LXCXA),COR PARDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABA LATERAL PARA TRAVA. **MARCA: PASSARELA** | **R$ 2,79** |
| **22** | 220 | CX | 5000UN | GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 26/6. **MARCA RAFA** | **R$ 2,47** |
| **35** | 30 | UN | UN | TESOURA GRANDE 21CM TODA EM INOX. **MARCA: RIO** | **R$ 3,59** |
| **44** | 10 | UN | UN | PORTA DUREX GRANDE. MARCA: CARBRINK | **R$ 13,13** |
| **48** | 60 | UN | UN | PEN DRIVE 8 GB. **MARCA: MULTILASER** | **R$ 21,39** |
| **59** | 300 | UN | UN | BOTÕES MAGNÉTICOS 20MM. **MARCA: NEDEL** | **R$ 0,71** |
| **62** | 500 | UN | UN | PILHA PEQUENA COMUM. **MARCA: STAR** | **R$ 0,44** |
| **64** | 1.050 | UN | UN | PILHA PALITO 3AAA. **MARCA: STAR** | **R$ 0,49** |
| **65** | 2 | UN | UN | APAGADOR DE QUADRO – BRANCO. **MARCA: CARBRINK** | **R$ 2,22** |
| **67** | 1 | CX | 72UN | COLCHETE PARA PAPEIS Nº 13. **MARCA: RAFA** | **R$ 3,65** |
| **75** | 3 | CX | 5000UN | GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 23/87. **MARCA: BRW** | **R$ 7,99** |

**C) DARÓS – SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA-EPP**

| ITEM | QUANT. | UN | EMB | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| **07** | 540 | UN | UN | CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FLUORESCENTE, COR VERDE. **MARCA: MASTERPRINT** | **R$ 0,81** |
| **13** | 41 | CX | 500GR | CLIPS Nº 02. **MARCA: XR** | **R$ 5,46** |
| **14** | 61 | CX | 500GR | CLIPS Nº 4. **MARCA: XR** | **R$ 5,55** |
| **15** | 51 | CX | 500GR | CLIPS Nº06. **MARCA: XR** | **R$ 5,79** |
| **18** | 30 | UM | UN | EXTRATOR GRAMPO, MATERIAL METAL, TIPO ALAVANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 12 CM DE COMPRIMENTO. **MARCA: CARBRINK** | **R$ 0,73** |
| **21** | 114 | UN | UN | GRAMPEADOR 26.6 TAMANHO MÉDIO. **MARCA: MASTERPRINT** | **R$ 6,54** |
| **26** | 500 | UN | UN | PASTA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO –FINA. **MARCA: ALAPLAST** | **R$ 1,12** |
| **27** | 200 | UN | UN | PASTA PLÁSTICA COM TRILHO (SEM ELÁSTICO) TRANSPARENTE. **MARCA: ALAPLAST** | **R$ 1,24** |
| **30** | 70 | UN | UN | PINCEL ATÔMICO 1100P, ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL,TINTA A BASE DE ÁLCOOL, COM PONTA CHANFRADA, INDEFORMÁVEL, DE COR AZUL. **MARCA: MASTERPRINT** | **R$ 1,98** |
| **31** | 50 | UN | UN | PINCEL ATÔMICO 1100P, ESCRITA GROSSA,RECARREGÁVEL,TINTA A BASE DE ÁLCOOL, COM PONTA CHANFRADA, INDEFORMÁVEL, DE COR PRETA. **MARCA: MASTERPRINT** | **R$ 1,29** |
| **32** | 50 | UN | UN | PINCEL ATÔMICO 1100P, ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL,TINTA A BASE DE ÁLCOOL, COM PONTA CHANFRADA, INDEFORMÁVEL, DE COR VERDE. **MARCA: MASTERPRINT** | **R$ 1,67** |
| **33** | 50 | UN | UN | PINCEL ATÔMICO 1100P, ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL,TINTA A BASE DE ÁLCOOL, COM PONTA CHANFRADA, INDEFORMÁVEL, DE COR VERMELHA. **MARCA: MASTERPRINT** | **R$ 1,67** |
| **34** | 105 | FR | 40ML | TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA PARA ALMOFADA. **MARCA: JAPAN STAMP** | **R$ 2,12** |
| **36** | 310 | UN | UN | BORRACHA BRANCA DE APAGAR TAMANHO 40/60. **MARCA: RED BOR** | **R$ 0,13** |
| **37** | 1.600 | UN | UN | SACO PLÁSTICO SEM PERFURAÇÃO PARA FOLHA A4. **MARCA: PLASTIFILME** | **R$ 0,08** |
| **38** | 2.600 | UN | UN | SACO PLÁSTICO - P/FOLHA A4 COM PERFURAÇÃO. **MARCA: PLASTIFILME** | **R$ 0,08** |
| **45** | 304 | UN | UN | CADERNO 01 MATÉRIA/GRANDE C/ ESPIRAL E 96 FOLHAS/CAPA DURA. **MARCA: PANAMERICANA** | **R$ 4,69** |
| **49** | 11 | CX | 500GR | CLIPS Nº 8. **MARCA: XR** | **R$ 5,53** |
| **54** | 95 | RL | RL | FITA CREPE 19MMX50M. **MARCA: ADERE** | **R$ 2,37** |
| **69** | 15 | UN | UN | MARCADOR PARA QUADRO BRANCO-COR AZUL RECARREGÁVEL. **MARCA: MASTERPRINT** | **R$ 2,00** |
| **70** | 10 | UN | UN | MARCADOR PARA QUADRO BRANCO-COR VERMELHO RECARREGÁVEL. **MARCA: MASTERPRINT** | **R$ 2,00** |
| **73** | 2 | UN | UN | GRAMPEADOR - 23/8. **MARCA: ADECK** | **R$ 17,97** |

**D) GEFERSON G. F. LOPES**

| ITEM | QUANT. | UN | EMB | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| **47** | 50 | UN | UM | PRANCHETA EM MADEIRA PARA FOLHA A4, COM PEGADOR DE METAL. **MARCA: STALO** | **R$ 2,03** |
| **63** | 500 | UN | UN | PILHA MÉDIA COMUM. **MARCA: MASTERPRINT** | **R$ 1,84** |
| **78** | 30 | UN | UN | PILHA ALCALINA AA. **MARCA: MASTERPRINT** | **R$ 1,10** |

**E) J P CAVEDON SOARES – ME**

| ITEM | QUANT. | UN | EMB | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| **05** | 103 | UN | UN | ALMOFADA P/CARIMBO PRETA. MARCA: CARBRINK | **R$ 1,90** |
| **06** | 102 | UN | UN | CADERNO DE PROTOCOLO C/100 FLS CAPA DURA COSTURADO. MARCA: TILIBRA | **R$ 7,00** |
| **23** | 800 | UN | UN | LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2, DUREZA CARGA 4B, MATERIAL CARGA GRAFITE,COM PONTA. MARCA: KING | **R$ 0,35** |
| **41** | 110 | UN | UN | RÉGUA DE ALUMÍNIO 30 CM. MARCA: WALEU | **R$ 1,00** |
| **46** | 210 | UN | UN | CADERNO PEQUENO COM 96 FOLHAS EM ESPIRAL. MARCA: PAN | **R$ 1,75** |

**F) MAXIM QUALITÁ COMÉRCIO LTDA. EPP**

| ITEM | QUANT. | UN | EMB | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | 120 | UN | UN | APONTADOR DE METAL PARA LÁPIS. **MARCA: LEOLEO** | **R$ 0,44** |
| **04** | 137 | UN | UN | ATILHO EMBALAGEM COM 100G. **MARCA: PREMIER** | **R$ 1,65** |
| **29** | 50 | UN | UN | PASTA AZ LOMBO LARGO A4 – MARMORIZADA. **MARCA: POLYCART** | **R$ 7,93** |
| **39** | 110 | UN | UN | COLA, COR BRANCA APLICAÇÃO PAPEL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INSTANTÂNEA TIPO BASTÃO 9G. **MARCA: LEOLEO** | **R$ 0,50** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **50** | 105 | TB | 90GR | COLA, COR BRANCA, LIQUIDA 90G. **MARCA: TURMA DA COLA** | **R$ 0,87** |
| **55** | 20 | UN | UN | MOLHA DEDO EM CREME DEPÓSITO REDONDO COM TAMPA, 12GR. **MARCA: FIXPAPER** | **R$ 1,02** |
| **57** | 54 | UN | UN | TESOURA GRANDE 21CM EM CABO DE PLÁSTICO. **MARCA: JOCAR** | **R$ 3,39** |

**G) PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE –EPP**

| ITEM | QUANT. | UN | EMB | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| **19** | 220 | RL | RL | FITA ADESIVA 45MM X 45M. MARCA: ADELBRAS | **R$ 1,92** |
| **28** | 50 | UN | UN | PASTAS TRANSPARENTE DE PLASTICO COM ELASTICO - MEDINDO 24,5 X 17,5 X 2,5CM. MARCA: ACP | **R$ 1,56** |
| **40** | 500 | UN | UN | PASTA U PARA TAMANHO FOLHA OFICIO, CORTE EM MEIA LUA NA BORDA, VERTICAL, TRANSPARENTE. MARCA: ACP | **R$ 0,84** |
| **43** | 100 | UN | UN | POST-IT 38MMX38MM COM 100FOLHAS. MARCA: BRW | **R$ 1,00** |
| **56** | 2.000 | PC | 500UN | FOLHA A5/75G/M² (210X148MM) BRANCA. MARCA: MAGNUM | **R$ 8,40** |
| **66** | 1 | CX | 500GR | CLIPS Nº 10. MARCA: NEW | **R$ 6,00** |
| **68** | 10 | RL | RL | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 16MM X 50M. MARCA: ADELBRAS | **R$ 1,20** |
| **76** | 5 | UN | UN | GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO. MARCA: TERMOLAR | **R$ 25,00** |
| **77** | 10 | UN | UN | CADERNO 01 MATÉRIA/GRANDE C/ ASPIRAL E 96 FOLHAS/CAPA SIMPLES. MARCA: PANAMERICANA | **R$ 3,00** |

**H) TAVI – PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA-ME**

| ITEM | QUANT. | UN | EMB | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| **08** | 58 | UN | UN | CALCULADORA DE MESA TAMANHO MÉDIO. **MARCA: MASTERPRINT** | **R$ 17,79** |

**OBSERVAÇÃO: *** A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de novembro de 2017.

***DAIÇON MACIEL DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edna Muniz dos Santos
**Código Identificador:**E4889B4A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
### DECRETO Nº 5300/2017

*ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.*

**CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;

**DECRETA:**

**Art.1° -** Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 44.250,00** (Quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Fonte de Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|
| **05.01.04.123.0023.2.014** | **3.3.90.39.00.00.00** | **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** | **1** | **R$ 3.500,00** |
| **06.01.04.122.0008.2.019** | **3.3.90.30.00.00.00** | **MATERIAL DE CONSUMO** | **1** | **R$ 400,00** |
| **06.01.04.122.0008.2.019** | **3.3.90.39.00.00.00** | **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** | **1** | **R$ 1.000,00** |
| **06.01.04.122.0008.2.019** | **3.3.90.93.00.00.00** | **INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES** | **1** | **R$ 10,00** |
| **06.02.15.451.110.1.003** | **4.4.20.93.00.00.00** | **INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES** | **1191** | **R$ 2.000,00** |
| **08.01.12.361.0082.2.035** | **3.3.90.36.00.00.00** | **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** | **20** | **R$ 1.200,00** |
| **08.01.12.365.0080.2.044** | **3.3.90.39.00.00.00** | **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** | **1213** | **R$ 1.400,00** |
| **08.04.12.361.0086.2.037** | **3.3.90.14.00.00.00** | **DIÁRIAS - CIVIL** | **20** | **R$ 1.300,00** |
| **08.04.12.365.0089.2.185** | **3.3.90.30.00.00.00** | **MATERIAL DE CONSUMO** | **1019** | **R$ 3.160,00** |
| **10.03.08.482.118.2.092** | **3.3.90.32.00.00.00** | **MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA** | **1** | **R$ 5.370,00** |
| **11.02.10.301.0075.2.202** | **4.4.90.52.00.00.00** | **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** | **4090** | **R$ 4.350,00** |
| **11.04.10.302.0075.2.213** | **3.3.90.91.00.00.00** | **SENTENÇAS JUDICIAIS** | **40** | **R$ 20.400,00** |
| **12.01.18.122.212.2.086** | **3.3.90.39.00.00.00** | **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** | **1** | **R$ 160,00** |

**Art. 2º -** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Fonte de Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|
| **06.02.15.451.110.1.003** | **4.4.90.51.00.00.00** | **OBRAS E INSTALAÇÕES** | **1191** | **R$ 2.000,00** |
| **08.01.12.361.0082.2.035** | **3.3.90.93.00.00.00** | **INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES** | **20** | **R$ 1.000,00** |
| **08.01.12.365.0080.1.095** | **3.3.90.39.00.00.00** | **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** | **20** | **R$ 1.500,00** |
| **08.01.12.365.0080.2.044** | **4.4.90.52.00.00.00** | **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** | **1213** | **R$ 1.400,00** |
| **08.04.12.365.0089.2.207** | **3.3.90.30.00.00.00** | **MATERIAL DE CONSUMO** | **1019** | **R$ 3.160,00** |
| **11.02.10.301.0075.2.079** | **3.3.90.36.00.00.00** | **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** | **40** | **R$ 2.400,00** |
| **11.02.10.301.0075.2.202** | **3.3.90.14.00.00.00** | **DIÁRIAS - CIVIL** | **4090** | **R$ 3.000,00** |
| **11.02.10.301.0075.2.202** | **3.3.90.36.00.00.00** | **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** | **4090** | **R$ 1.350,00** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 11.02.10.303.0069.2.076 | 4.4.90.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 40 | R$ 4.000,00 |
| 11.03.10.305.0070.2.096 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 40 | R$ 3.000,00 |
| 11.03.10.305.0072.2.097 | 3.3.90.36.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 40 | R$ 2.000,00 |
| 11.04.10.302.0075.2.213 | 3.3.90.14.00.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 40 | R$ 7.000,00 |
| 11.04.10.302.0075.2.213 | 3.3.90.46.00.00.00 | AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO | 40 | R$ 2.000,00 |
| 14.01.04.122.0016.2.177 | 3.3.90.14.00.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 1 | R$ 5.440,00 |
| 14.02.20.606.195.2.034 | 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1 | R$ 5.000,00 |

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 17 de Novembro de 2017.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**451253AA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**DECRETO Nº 5301/2017**

*ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.*

**CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei n° 3874 de 29/12/2016 - LOA 2017;

**DECRETA:**

**Art.1° -** Fica aberto por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 189.371,00** (Cento e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Fonte de Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 03.01.04.122.0021.2.005 | 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1 | R$ 1.210,00 |
| 03.01.04.122.0021.2.005 | 3.3.90.33.00.00.00 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 1 | R$ 3.500,00 |
| 03.01.24.721.1103.2.011 | 3.3.90.36.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1020 | R$ 1.100,00 |
| 03.05.04.122.1209.2.010 | 3.3.90.47.00.00.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 1 | R$ 30.000,00 |
| 05.01.04.123.0023.2.014 | 3.3.90.93.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1 | R$ 500,00 |
| 06.01.04.122.0008.2.019 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1 | R$ 1.000,00 |
| 06.01.04.122.0008.2.019 | 3.3.90.93.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1 | R$ 100,00 |
| 06.03.26.782.170.2.017 | 3.3.90.14.00.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 1 | R$ 1.660,00 |
| 06.03.26.782.170.2.017 | 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1 | R$ 10.000,00 |
| 10.03.08.482.118.2.092 | 3.3.90.32.00.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 1 | R$ 54.701,00 |
| 11.01.10.122.1003.2.074 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 40 | R$ 5.600,00 |
| 11.02.10.301.0075.2.082 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 40 | R$ 43.000,00 |
| 11.02.10.302.0067.2.084 | 3.3.90.14.00.00.00 | DIÁRIAS - CIVIL | 40 | R$ 5.000,00 |
| 11.02.10.302.0067.2.084 | 3.3.90.93.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 40 | R$ 5.000,00 |
| 11.02.10.303.0068.2.116 | 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 4590 | R$ 15.000,00 |
| 12.01.18.122.212.2.086 | 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1 | R$ 1.000,00 |
| 12.01.18.122.212.2.086 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1 | R$ 200,00 |
| 12.01.18.122.212.2.086 | 3.3.90.47.00.00.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 1 | R$ 10.800,00 |

**Art. 2º -** O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será coberto mediante a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Fonte de Recurso | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 03.01.04.122.0021.2.005 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1 | R$ 9.120,00 |
| 10.03.08.241.0040.1.124 | 4.4.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1 | R$ 5.000,00 |
| 10.03.08.241.0040.1.124 | 4.4.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA | 1 | R$ 5.000,00 |
| 10.03.08.241.0040.1.124 | 4.4.90.51.00.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 1 | R$ 15.873,00 |
| 10.03.08.241.0040.1.124 | 4.4.90.61.00.00.00 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 1 | R$ 5.000,00 |
| 10.03.08.244.0046.2.212 | 3.3.90.48.00.00.00 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 1 | R$ 3.000,00 |
| 10.03.08.482.0014.1.010 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1 | R$ 5.000,00 |
| 10.03.08.482.118.2.092 | 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1 | R$ 14.828,00 |
| 10.03.08.482.118.2.092 | 3.3.90.93.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1 | R$ 1.000,00 |
| 14.02.20.608.0016.1.133 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1 | R$ 10.000,00 |
| 14.03.22.661.209.1.131 | 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1 | R$ 45.000,00 |
| 14.03.22.661.209.1.131 | 3.3.90.36.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 1 | R$ 20.000,00 |
| 14.03.22.661.209.1.131 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1 | R$ 20.000,00 |
| 14.03.22.661.209.1.131 | 4.4.90.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1 | R$ 30.550,00 |

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupanciretã, 21 de Novembro de 2017.

***CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Bammesberger Malheiros
**Código Identificador:**5029E7A9

---